TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 272 SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, na qualidade de emissora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01.310-916, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Securitizadora" ou "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização" ou "Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários aos CRI da 272 Série da 1ª emissão da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei 9.514/97, a Instrução CVM 414, a Instrução CVM 476 (conforme abaixo definidas) e as cláusulas do presente Termo, bem como com a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2011, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 45.404/11-2, em sessão de 1º de fevereiro de 2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Emissora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando grafados com maiúscula no corpo deste Termo:

"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
	S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de
	representante da comunhão de interesses dos titulares dos
	CRI.
"Alienação Fiduciária":	Garantia real constituída pelos Devedores, através da qual
	estes transferiram ao Cedente, a propriedade fiduciária dos
	Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento.
" <u>Amortização</u>	A Amortização Antecipada dos CRI, conforme definida no item
Antecipada":	3.5. deste Termo.
"Assembleia Geral":	Assembleia realizada pelos titulares de CRI para deliberar
	matérias relacionadas à Oferta e aos interesses dos
	investidores.
"Averbação do Contrato	A Averbação do Contrato de Cessão prevista no item 2.4.3.
de Cessão":	deste Termo.
"Banco Autorizado":	Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av.
	Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, CEP 01.311-
	920, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
" <u>Carteira</u> ":	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a
	presente emissão.
" <u>CCI</u> ":	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela Securitizadora
	nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei 10.931/04, combinado
	com o artigo 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real,
	representativas da totalidade dos Créditos Imobiliários.
"Cedente" ou "Citibank":	Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av.

	Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, Bela Vista, CEP 01.311-920,
	na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
"Cessão de Créditos" ou	Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras
"Contrato de Cessão":	Avenças, celebrado entre o Cedente e a Securitizadora, em
	07 de março de 2012, mediante os quais foram cedidos à
	Securitizadora todos os Créditos Imobiliários.
"CETIP":	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
"Condições	Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será
Precedentes":	pago ao Cedente uma vez satisfeitas, cumulativamente, as
	seguintes condições:
	(i) registro, pelo Cedente, do Contrato de Cessão em
	Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Cidade
	de São Paulo;
	(ii) emissão das CCI pela Securitizadora;
	(iii) emissão dos CRI e sua total subscrição e integralização; e
	(iv) formalização e assinatura do Contrato de Servicing e
	Cobrança, para a administração e cobrança dos Créditos
	Imobiliários.
"Conta Centralizadora":	Conta corrente nº 00.877-0, Agência 0.910, mantida junto ao
	Banco Itaú S.A., de titularidade da Securitizadora e integrante
	do Patrimônio Separado, para a qual os Créditos Imobiliários
	serão transferidos pelo Cedente, após terem sido recebidos na
	Conta Transitória, e os recursos destinados ao pagamento dos
	CRI serão mantidos.
"Conta Transitória":	Conta corrente de titularidade do Cedente, mantida junto ao
	Banco Citibank S.A., que permanecerá totalmente segregada
	das demais contas e recursos ordinariamente utilizados pelo
	Cedente, na qual todos os pagamentos efetuados pelos
	Devedores, com vencimento a partir da Data Base, inclusive os



pagamentos antecipados ou em atraso, serão diretamente
creditados.
"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública
com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de
Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de
Colocação da 272 Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities
Companhia de Securitização", celebrado em 07 de março de
2012, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para
distribuição dos CRI.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário,
celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 05
de dezembro de 2000 e a Primeira Rerratificação ao Contrato
de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, celebrada em
21 de março de 2011. Este contrato encontra-se registrado no
7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital
de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27 de
abril de 2011.
Contrato de Prestação de Serviços de Administração e
Cobrança de Créditos Imobiliários firmado entre a
Securitizadora e o Servicer em 07 de março de 2012.
Contratos de financiamento firmados entre o Cedente e os
Devedores para aquisição de imóvel residencial, com
alienação fiduciária em garantia e taxa de juros fixa.
Conforme previsto no item 4.2. deste Termo e no Contrato de
Cessão, a obrigação assumida pelo Cedente de realizar o
pagamento dos Créditos Imobiliários inadimplidos.
Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av.
Paulista, nº 1.111, Bela Vista, CEP 01.311-920, na cidade de
São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\underline{o}}$

Ĺ.,

"Créditos Imobiliários":	Corresponde ao valor de principal dos Contratos de
	Financiamento, da respectiva atualização monetária e dos
	juros contratuais, bem como todos e quaisquer outros direitos
	creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos
	de Financiamento, incluindo a totalidade dos respectivos
	acessórios, tais como encargos moratórios, multas,
	penalidades, indenizações, prêmios de Seguros, despesas,
	custas, honorários, garantias, taxas administrativas, tarifas e
	demais encargos contratuais e legais previstos.
" <u>CRI</u> ":	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação,
	integrantes da 272 Série da 1ª Emissão da Securitizadora,
	emitidos sob a forma escritural, na forma e condições
	estabelecidas neste Termo.
"Critérios de	São os critérios de elegibilidade dos Créditos Imobiliários
<u>Elegibilidade</u> "	cedidos, conforme listados no item 2.3. deste Termo.
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data Base</u> ":	01 de março de 2012.
"Despesas Ordinárias":	Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado
	relativas aos pagamentos devidos pela prestação de serviços
	do Agente Fiduciário, à taxa de custódia mensal das CCI na
	CETIP e às despesas de administração do Patrimônio Separado
	devidas à Securitizadora.
" <u>Devedores</u> ":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento
	responsáveis pelo pagamento dos Créditos Imobiliários.
" <u>Dia Útil</u> ":	Todo e qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados
	nacionais.
"Escritura de Emissão de	Cada Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito
<u>CCI</u> ":	Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural,
	celebrada entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante,
	em 07 de março de 2012.



"Empresa de Auditoria dos Créditos

<u>Imobiliários":</u>

Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, n° 40 — sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de auditoria dos créditos imobiliários é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006.

"Evento de Multa Indenizatória":

Será considerado evento de multa indenizatória a verificação, a qualquer tempo, da inexistência, ilegitimidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade de um ou mais Créditos Imobiliários.

"Eventos de Recompra Compulsória":

Nos termos do Contrato de Cessão, são considerados como eventos de recompra compulsória: a) o ajuizamento de ação judicial que tenha por objeto quaisquer das condições pactuadas no Contrato de Financiamento, ou a existência, dos Créditos Imobiliários, conforme descritos no Contrato de Cessão; b) independentemente do eventual adimplemento dos Créditos Imobiliários pelo Cedente em decorrência da Coobrigação, o inadimplemento, por parte do respectivo Devedor, de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas dos Créditos Imobiliários; c) os Contratos de Financiamento sejam objeto de qualquer pedido de renegociação por parte do respectivo Devedor, ou ainda, caso seja permitida qualquer liberalidade pelo Cedente, em relação às obrigações dos Devedores nos respectivos Contratos de Financiamento, desde que tais hipóteses impliquem na necessidade de celebração de aditamento ao respectivo Contrato de Financiamento; d) os Contratos de Financiamento sejam

	objeto de pedido de portabilidade por parte dos Devedores,
	nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional
	(CMN) nº 3.401, de 06 de setembro de 2006, ou norma que
	venha substituí-la; e) comunicação pelos Devedores de
	ocorrência de sinistro em relação aos Devedores ou ocorridos
	nos Imóveis devidamente coberto pelos Seguros, com o
	recebimento, pelo Cedente, da respectiva indenização ou
	comunicação pelos Devedores ou por terceiro de morte e
	invalidez permanente dos Devedores; e f) seja formulado
	pedido de amortização extraordinária dos Contratos de
	Financiamento por parte dos Devedores com a utilização de
	recursos do FGTS, na "Modalidade DAMP 3", por parte dos
	Devedores.
" <u>FGTS</u> ":	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
"Fundo de Liquidez":	Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados
	para pagamento de quaisquer obrigações do Patrimônio
	Separado que não possam ser cumpridas em razão da
	indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do
	Patrimônio Separado. Os recursos integrantes do Fundo de
	Liquidez deverão ser aplicados em títulos públicos federais,
	para resgate a qualquer momento e/ou certificado de
	depósito bancário de emissão do Banco Autorizado com
	liquidez diária.
" <u>Habite-se</u> ":	Auto de conclusão do Imóvel ou ato administrativo
	correspondente expedido pelas respectivas Municipalidades.
"Imóveis":	Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos
	dos seus respectivos Contratos de Financiamento e que foram
	alienados fiduciariamente em favor do Cedente.
" <u>Instituição</u>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<u>Custodiante</u> ":	S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, contratada para



	realizar a custódia das CCI, nos termos do artigo 18 da Lei
	10.931/04.
"Instrução CVM 28":	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme
	alterada.
"Instrução CVM 400":	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme
	alterada.
"Instrução CVM 409":	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme
	alterada.
"Instrução CVM 414":	Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme
	alterada.
"Instrução CVM 476":	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme
	alterada.
"Investidores":	Investidores que subscreverem e integralizarem os CRI.
" <u>Lei 10.931/04</u> ":	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 6.404/76</u> ":	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514/97":	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Multa Indenizatória"	Multa no valor correspondente ao saldo devedor dos
	respectivos CRI sobre os quais tenha se verificado a
	ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória.
"Pagamentos dos CRI":	Pagamento dos CRI, conforme definido no item 3.4. deste
	Termo.
"Patrimônio Separado":	Totalidade dos Créditos Imobiliários e garantias submetidos
	ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da
	Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos
	CRI, bem como ao pagamento das Despesas Ordinárias.
" <u>Preço de</u>	O preço de integralização dos CRI será o valor correspondente
Integralização":	ao valor nominal unitário atualizado acrescido da
	Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de
	Emissão até a data da sua efetiva integralização.



"Perdas ou Ganhos":	Definem-se como perdas ou ganhos o excedente dos valores
	efetivamente recebidos com a venda dos Imóveis ou
	eventuais acordos judicial ou extrajudicial, após a dedução do
	saldo devedor dos Créditos Imobiliários não pagos, acrescido
	dos juros incorridos e não pagos, e acrescido ainda dos custos
	incorridos na venda dos respectivos Imóveis retomados.
"Recompra	A obrigação do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão,
Compulsória":	de recompra dos Créditos Imobiliários, na ocorrência de um
	Evento de Recompra Compulsória, conforme prevista no item
	2.7. deste Termo.
"Recompra Voluntária":	Direito do Cedente proceder a recompra facultativa da
	totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 4.2.
	do Contrato de Cessão, caso, a qualquer momento, o índice
	de correção básica dos depósitos do FGTS seja alterado, de
	modo que este passe a refletir um índice diverso daquele
	aplicado aos depósitos das Cadernetas de Poupança, na forma
	estabelecida no Contrato de Cessão. Na hipótese de
	Recompra Voluntária dos Créditos Imobiliários, o Cedente
	deverá notificar a Securitizadora com antecedência mínima de
	30 (trinta) dias contados da data da realização do pagamento
	do Valor de Recompra em decorrência da Recompra
	Voluntária.
"Regime Fiduciário":	Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários,
	nos termos do artigo 9º da Lei 9.514/97.
"Relatório":	Relatório mensal elaborado pelo Servicer contendo
	informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento
	dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Servicing
	e Cobrança.





<u>"Saldo Devedor</u> ":	Saldo devedor dos Créditos Imobiliários, apurado em uma
	determinada data, devendo refletir a aplicação da atualização
	monetária até aquela data, os respectivos juros calculados pro
	rata die, assim como as amortizações ocorridas.
"Securitização":	Operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela
	Securitizadora são expressamente vinculados à emissão de
	CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela
	Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante,
	nos termos da Lei 9.514/97.
"Seguradoras":	Sul América e Tókio Marine, quando referidas em conjunto.
"Seguros":	Quando mencionados, em conjunto, o seguro de danos físicos
	do imóvel e o seguro de morte ou invalidez permanente,
	contratados pelos Devedores.
"Servicer":	Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av.
	Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, Bela Vista, CEP 01.311-920,
	na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
"Sul América":	Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., sociedade
	por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do
	Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, CEP
	20.211-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-
	09.
" <u>Tókio Marine</u> ":	Tókio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade por ações,
	com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua
	Sampaio Viana, nº 44, CEP 04.004-902, inscrita no CNPJ/MF
	sob o nº 60.831.344/0001-74.
" <u>TR</u> ":	Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
" <u>Valor da Cessão</u> ":	O valor correspondente à importância de R\$ 19.019.691,98
	(dezenove milhões, dezenove mil, seiscentos e noventa e um
	reais e noventa e oito centavos) que será pago pela Emissora

	ao Cedente, em uma única parcela, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem implementadas a totalidade das Condições Precedentes.
"Valor de Recompra":	O Valor de Recompra corresponderá ao saldo devedor do valor do principal, da respectiva atualização e dos juros contratuais do Contrato de Financiamento objeto da recompra, descontados os valores que tenham sido pagos pelo Cedente em virtude da Coobrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. O Saldo Devedor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização, apurado em 01 de março de 2012 é de R\$ 19.019.691,98 (dezenove milhões, dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).
 - 2.1.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo encontram-se representados por CCI, emitidas pela Securitizadora sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931/04.
 - 2.1.2. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da mencionada Lei 10.931/04.
- 2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação dos Devedores, valores nominais e Imóveis a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, o qual é parte integrante deste Termo.
- 2.3. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo foram analisados pela Empresa de Auditoria dos Créditos Imobiliários, por amostragem, de 80 (oitenta) pastas, equivalente a 30% (trinta por cento) dos Contratos de Financiamento, sendo constatado que atendem, na data da

cessão, no mínimo, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Volume Financeiro Total (Saldo Devedor): R\$ 19.019.691,98 (dezenove milhões, dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), na Data Base;
- (ii) Loan to Value ("LTV"): Abaixo ou igual a 80% (oitenta por cento) para cada Contrato de Financiamento;
- (iii) Taxa média da carteira para Emissão: Entre TR + 7,9454% a.a. e TR + 10,9543% a.a. (taxa efetiva);
- (iv) Prazo Remanescente Máximo: 230 (duzentos e trinta) meses;
- (v) Garantia dos Contratos: Alienação Fiduciária, sendo certo que a formalização da transferência da Alienação Fiduciária dar-se-á exclusivamente na hipótese prevista no item 2.4.3. deste Termo;
- (vi) Forma de pagamento: débito em conta corrente ou boleto bancário;
- (vii) Tipo de Imóvel: Imóveis residenciais urbanos, com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente ou com a construção averbada na respectiva matrícula no serviço de registro de imóveis competente, de originação pulverizada pelo País;
- (viii) Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante SAC;
- (ix) Adimplemento dos Créditos Imobiliários: Os Devedores devem estar adimplentes com o pagamento das prestações relativas aos Contratos de Financiamento na Data Base; e
- (x) O valor de avaliação dos Imóveis seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2.4. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sem garantia real, nos termos do § 3º do artigo 18 da Lei 10.931/04, combinado com o artigo 287 do Código Civil Brasileiro de forma que a Alienação Fiduciária não está vinculada às CCI.
 - 2.4.1. A Securitizadora providenciará, às expensas do Cedente, a averbação do Contrato

de Cessão na matrícula de cada um dos Imóveis, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo 167, inciso II, item 21 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Averbação"), na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.3. abaixo.

- 2.4.2. A partir da Averbação, a Securitizadora estará formalmente sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária que recai sobre os Imóveis, podendo executá-la integralmente e receber a integralidade dos valores apurados em função da execução.
- 2.4.3. O Cedente reconheceu e autorizou, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora a realizar a Averbação do Contrato de Cessão individualmente nas matrículas de cada um dos Imóveis, a partir da ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos:
- a) inadimplência do respectivo Crédito Imobiliário, sem que o Cedente realize o pagamento do valor inadimplido, nos termos da coobrigação prevista no item 4.2. deste Termo e no Contrato de Cessão, hipótese em que a Securitizadora fará jus à totalidade dos recursos provenientes da execução da garantia; ou
- b) intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária do Cedente, hipótese em que a Securitizadora fará jus à totalidade dos recursos provenientes da execução da garantia; ou
- c) por solicitação dos investidores que subscreverem os CRI, deliberada em Assembleia Geral e não decorrente dos eventos acima mencionados nas alíneas "a" e "b" supra.
- 2.4.4. Enquanto não efetivada a Averbação, o Cedente, embora não mais titular do Crédito Imobiliário, fornecerá autorização para levantamento da Alienação Fiduciária, em favor de cada um dos Devedores que procederem a qualquer momento à liquidação

do respectivo Contrato de Financiamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da verificação do pagamento, mediante a entrega aos Devedores do respectivo termo de quitação do Contrato de Financiamento ("<u>Termo de Quitação</u>"), nos termos do Contrato de Servicing e Cobrança. Caberá exclusivamente aos Devedores as providências necessárias para baixa da garantia junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

- 2.4.4.1. O Cedente notificará a Cessionária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação da liquidação do saldo devedor total do respectivo Contrato de Financiamento.
- 2.4.5. Os custos decorrentes da Averbação, compreendendo, mas não se limitando, aos emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pelo Cedente.
- 2.4.6. O Cedente assumiu, no Contrato de Cessão, a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a Averbação do Contrato de Cessão, obrigando-se a formalizar todo e qualquer instrumento necessário à efetivação da referida Averbação, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora neste sentido.
- 2.5. A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pelo Servicer e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados contratados pelo Cedente, observado os procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários em atraso descritos no Anexo I do Contrato de Servicing.
- 2.6. <u>Administração dos Créditos Imobiliários</u>: Os serviços a serem desenvolvidos pelo Servicer na administração dos Créditos Imobiliários compreendem a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, de acordo com os termos, condições e forma estabelecidos no Contrato de Servicing e Cobrança.

12

- 2.6.1. <u>Guarda e Manutenção dos Documentos Comprobatórios</u>: Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, o Cedente ficou responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios. O Cedente deverá guardar toda a documentação relacionada a presente Emissão que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Servicing e Cobrança, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei ou norma aplicável; (ii) até o pagamento integral dos Créditos Imobiliários, exceto quando a Emissora solicitar a devolução da documentação ou sua entrega a terceiros, nos termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Servicing e Cobrança.
 - 2.6.1.1. Ainda nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ficou obrigado a entregar os Documentos Comprobatórios à Emissora, no local por esta indicado, no prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido, exceto quando se tratar de documentação que dependa de agente externo, sendo que, neste caso, o prazo para a entrega da referida documentação será o prazo determinado pelo respectivo agente externo.
 - 2.6.2.2. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto de solicitação pela Securitizadora, nunca ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo certo que, caso a Securitizadora precise dos Documentos Comprobatórios para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder à alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, e desde que tal obrigação seja informada ao Cedente até o 1º Dia Útil seguinte ao recebimento desta solicitação pela Securitizadora, o Cedente se obriga a enviar os documentos à Securitizadora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo de resposta de referida medida.



- 2.7. Caso ocorra um Evento de Recompra Compulsória em relação a qualquer um dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na cláusula 4.1. do Contrato de Cessão, o Cedente pagará o Valor de Recompra no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação realizada pela Securitizadora, informando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória.
- 2.7.1. Na hipótese de exercício da Recompra Voluntária pelo Cedente, a Securitizadora transferirá a totalidade dos Créditos Imobiliários, no estado em que se encontrarem, ao Cedente, que, nessa hipótese, ficará obrigado a pagar à Securitizadora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra.
- 2.7.2. Fica estabelecido que, na ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, a obrigação do Cedente de recomprar o Crédito Imobiliário fica restrita ao Crédito Imobiliário em relação ao qual foi verificado o respectivo Evento de Recompra Compulsória.
- 2.7.3. Ocorrendo um Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Recompra Facultativa caberá ao Cedente notificar os Devedores cujos Créditos Imobiliários foram recomprados, no caso de a notificação prevista na cláusula 4.5. do Contrato de Cessão ter sido realizada.
- 2.8. Em nenhuma hipótese a Multa Indenizatória e a Recompra Compulsória poderão incidir simultaneamente sobre a mesma parcela dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI E SUA NEGOCIAÇÃO

3.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRI que integram a 272 Série e que possuem as seguintes características de emissão:

a. <u>Total de Recursos</u>	R\$ 19.019.691,98 (dezenove milhões, dezenove mil, seiscentos e
vinculados à emissão:	noventa e um reais e noventa e oito centavos).

b. <u>Valor Total da</u>	R\$ 19.019.691,98 (dezenove milhões, dezenove mil, seiscentos e
Emissão:	noventa e um reais e noventa e oito centavos) na Data de
	Emissão, conforme definida no item (e) abaixo.
c. Quantidade de CRI:	19 (dezenove).
d. <u>Valor Nominal</u>	R\$ 1.001.036,42 (um milhão, um mil e trinta e seis reais e
Unitário dos CRI:	quarenta e dois centavos), na Data da Emissão.
e. Data e Local da	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI é o dia 01
Emissão:	de março de 2012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
f. <u>Prazo da Emissão</u> :	231 (duzentos e trinta e um) meses, a partir da Data de Emissão.
g. <u>Vencimento Final dos</u>	01 de junho de 2031.
<u>CRI</u> :	
h. <u>Carência dos CRI</u> :	1 (um) mês
i. <u>Atualização</u>	Os saldos dos CRI serão atualizados monetariamente pelo Índice
Monetária:	de Remuneração dos Depósitos do FGTS, mensalmente
	representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como
	índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a
	remuneração básica dos depósitos do FGTS.
j. <u>Periodicidade da</u>	A Atualização Monetária deverá ser feita mensalmente, todo dia
Atualização Monetária:	1º de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia
	1º não seja um Dia Útil (" <u>Data de Aniversário Mensal</u> ").
k. <u>Cálculo da</u>	$SDa = SD \times C$
Atualização Monetária:	onde:
	SDa = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito)
	casas decimais, sem arredondamento;
	SD = Valor Nominal de emissão ou após incorporação de
	juros ou da última amortização, se houver, calculado com
	8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
1	

٠,



C = Fator resultante do produtório das TR utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de TR consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

TR_k = Taxas Referenciais (TR) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

dut = Número de dias úteis existentes entre a data de emissão ou Data de Aniversário Mensal anterior e a próxima Data de Aniversário Mensal.

dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou Data de Aniversário Mensal anterior e a data de atualização.

I. Juros:

6,5911% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias para os CRI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



	temporis por dias ("Remuneração").
m. Cálculo dos juros:	$J = SDa \times (Fator \ de \ Juros - 1),$
	onde:
	J = Valor unitário dos juros acumulados na data de
	atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas
	decimais, sem arredondamento;
	SDa = Conforme definido acima.
	Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas
	decimais, com arredondamento, parametrizado
	conforme definido a seguir.
	$Fator \ de \ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dep}{det}} \right\}$
	onde:
	i = 6,5911, efetiva, ao ano.
	dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão
	ou a data do último pagamento de juros e a data de atualização.
	dct = Número de dias corridos existentes entre a data de
	emissão e a data do primeiro pagamento de juros, ou
	entre a data do pagamento de juros imediatamento
	anterior e a data do próximo pagamento de juros.
n. <u>Cálculo de</u> <u>Amortização</u> :	$AM_{i} = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right],$

onde:

	AM_i = Valor unitário da <i>i-ésima</i> parcela de amortização.
	Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais,
	sem arredondamento;
	SDa = conforme definido acima.
	Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal,
	expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais
	de acordo com os percentuais constantes do Anexo II. A
	Securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente
	Fiduciário a Ta de cada série dos CRI, ajustando—as aos
	eventos da carteira de crédito.
o. <u>Periodicidade de</u>	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no
<u>Pagamento</u> :	Anexo II do Termo de Securitização.
p. Pagamento da	A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 1º de cada mês,
Remuneração:	ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 1º não seja um
	Dia Útil, aos Investidores a Remuneração, por meio da CETIP,
	observado o disposto nos itens 3.3.2. e 3.3.3. deste Termo, em
	conjunto com a amortização mensal do principal, quando for o
	caso, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido no Anexo II
	ao presente Termo de Securitização.
q. Forma de	Eventual resgate total ou parcial dos CRI será efetuado,
Pagamento:	observado o disposto no item 3.3. deste Termo, e deverá ser
	informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias
	úteis de antecedência.
r. Código do Ativo:	12C0003010.
s. Código ISIN:	BRBSCSCRI749.
t. Regime Fiduciário:	Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários,
	seus respectivos acessórios e garantias, nos termos da Cláusula
	Quinta abaixo.
	Addition distribution

u. <u>Garantias</u> :	a) Coobrigação do Cedente; e b) Alienação Fiduciária dos
	Imóveis, sendo certo que a formalização da transferência desta
	garantia para a Emissora ocorrerá após a Averbação do Contrato
	de Cessão na matrícula do respectivo Imóvel junto ao
	competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme os
	termos e condições estabelecidos neste Termo e no Contrato de
	Cessão.
v. Garantia flutuante:	Não.
w. <u>Distribuição dos CRI</u> :	Os CRI serão distribuídos pelo Coordenador Líder e adotando os
	procedimentos de esforços restritos de colocação, nos termos
	da Instrução CVM 476.
x. Regime de	Os CRI serão distribuídos em regime de melhores esforços,
Distribuição dos CRI:	conforme disposto no Contrato de Distribuição.

- 3.2. <u>Fundo de Liquidez</u>: O Fundo de Liquidez será constituído mensalmente para pagamento das parcelas de juros e amortização dos CRI de um determinado mês, com recursos recebidos dos Créditos Imobiliários do mês anterior ao pagamento das parcelas.
 - 3.2.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez deverão ser aplicados em títulos públicos federais, para resgate a qualquer momento e/ou certificado de depósito bancário de emissão do Banco Autorizado com liquidez diária.
- 3.3. <u>Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado</u>: Os CRI serão pagos mensalmente, todo dia 1º de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 1º não seja um Dia Útil, conforme previsto no Anexo II deste Termo ("<u>Periodicidade de Pagamento</u>"), por meio dos sistemas de liquidação da CETIP.
 - 3.3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos abaixo, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no

momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

- 3.3.2. A cada data de pagamento mensal dos CRI, os juros e o principal serão pagos aos Investidores dos CRI, de acordo com o fluxo de caixa e a prioridade nos pagamentos descritos no item 3.4.1.
- 3.3.3 Caso qualquer CRI não esteja custodiado na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular na sede da Securitizadora.
- 3.3.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4. Pagamentos dos CRI:

- 3.4.1. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:
- (i) pagamento das Despesas Ordinárias;
- (ii) pagamento integral dos juros referentes aos CRI, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;
- (iii) pagamento do principal dos CRI relativo ao respectivo mês de pagamento;
- (iv) pagamento dos CRI relativo a eventual Amortização Antecipada dos CRI; e

- (v) os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da ordem de pagamentos aqui previstos, serão integralmente devidos ao Cedente.
- 3.5. <u>Da Amortização Antecipada dos CRI</u>: A Securitizadora deverá promover a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses e independentemente de manifestação dos Investidores: (i) caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados em razão da execução judicial ou extrajudicial, conforme o caso, da Alienação Fiduciária; (iii) na ocorrência de qualquer das hipóteses de Recompra Compulsória, com o efetivo pagamento pelo Cedente; (iv) na ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória com o efetivo pagamento da referida multa; e (v) na hipótese de exercício, pelo Cedente, do direito de Recompra Voluntária dos Créditos Imobiliários, com o efetivo pagamento pelo Cedente, conforme definido no Contrato de Cessão.
 - 3.5.1. A Amortização Antecipada será feita por meio do pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI em caso de Amortização Antecipada total, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Antecipada parcial.
 - 3.5.2. Previamente a qualquer Amortização Antecipada, o Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente e remunerado, observadas as condições previstas neste Termo.
 - 3.5.3. Na hipótese de Amortização Antecipada parcial dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova tabela de pagamentos dos CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro dos CRI.

data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, via CETIP, segundo procedimentos de liquidação estabelecidos pelo próprio ambiente.

- 3.6.1. A distribuição primária dos CRI será pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.6.2. A oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A oferta dos CRI não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, §1° do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
- 3.6.3. A oferta dos CRI é destinada apenas a investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 3.6.4. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.6.5. Os CRI da presente emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data

de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.

- 3.7. <u>Da negociação secundária dos CRI:</u> Os CRI serão registrados para negociação no mercado secundário no CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- 3.8. A formalização do presente Termo se efetivará após o registro deste Instrumento na Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.
- 3.9. <u>Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI</u>: Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços; (ii) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, e eventual ganho de capital, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo III ao presente Termo.
- 3.10. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores relacionados aos CRI serão efetuadas no jornal "O DIA" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo.
 - 3.10.1. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

4.1. Foram constituídas as seguintes Garantias para a presente emissão de CRI:

- a) Coobrigação do Cedente, conforme disposto no item 4.2. e seguintes abaixo; e
- b) Alienação Fiduciária, que somente poderá ser executada pela Emissora após a Averbação do Contrato de Cessão nas respectivas matrículas imobiliárias.
- 4.2. Conforme disposto no Contrato de Cessão, o Cedente assumiu, nos termos do artigo 296 do Código Civil, a responsabilidade pelo adimplemento integral dos Créditos Imobiliários, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Financiamento.
- 4.3. Nos termos da Coobrigação prestada de acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a prontamente adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para cobrança dos Créditos Imobiliários, respondendo solidariamente com os Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários.
- 4.4. O Cedente deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação, no Brasil, mediante crédito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o antepenúltimo Dia Útil do mês subsequente.
- 4.5. O Cedente poderá ser demandado até o cumprimento total e integral das obrigações em relação às quais assumiu a Coobrigação, observado o limite que os Créditos Imobiliários representam em relação à totalidade das obrigações assumidas pelos Devedores nos respectivos Contratos de Financiamento, não podendo, em qualquer hipótese, exonerar-se ou deixar de adimplir as obrigações em relação às quais se coobrigou nos termos do Contrato de Cessão.

- 5.1. Na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias, vinculados ao presente Termo, constituindo os referidos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias lastro para a emissão dos CRI pela Securitizadora.
 - 5.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.
- 5.2. Os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.
- 5.3. Os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo.
- 5.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.
- 5.5. Na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97, os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

- 6.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outro prestador de serviços contratado pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.
 - 6.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário. Posteriormente a concordância do Agente Fiduciário, o referido contrato será disponibilizado ao Agente Fiduciário pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura.
 - 6.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com o Servicer e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.
 - 6.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.
- 6.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.
- 6.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração

temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

6.4. O valor de inadimplência da carteira dos Créditos Imobiliários compreende as parcelas vencidas e não pagas nas datas inicialmente acordadas nos Contratos de Financiamento, somadas aos valores decorrentes de eventuais Perdas ou Ganhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido no preâmbulo deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.
- 7.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:
- a) aceitar integralmente o presente Termo, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social;
- e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM 28;
- f) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora; e
- g) que verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das garantias previstas neste Termo.
- 7.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

- 7.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:
- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ R\$ 4.872,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), líquida de impostos conforme item 7.4.4 abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de março de 2012. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo suas atividade.
 - 7.4.1. As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - 7.4.2. No caso de inadimplemento do pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Investidor(es) deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) de CRI. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de não haver recursos provenientes da cessão para pagamento pela Emissora.

a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação da Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das garantias, as quais serão igualmente cobertas pelo Patrimônio Separado.

- 7.4.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda que será de responsabilidade do Agente Fiduciário.
- 7.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário:
- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;

- e) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos Investidores, a seguinte atribuição:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do Relatório, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização conforme prevista neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRI vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.3) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRI.
- I) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar os Investidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, se for o caso, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora; e
- p) acompanhar a indicação de prestadores de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.
- 7.6. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.
- 7.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo referentes ao mês imediatamente anterior.
- 7.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou

nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- a Assembleia Geral referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4° da Instrução CVM 28;
- e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do presente Termo na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI;
- g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, fixada para o Agente Fiduciário substituído; e
- h) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.
- 7.9. A publicação descrita na alínea "h" acima será efetuada no jornal "O DIA", podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

- 7.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia Geral na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.
- 7.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 7.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, neste Termo e na Instrução CVM 28.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

8.1. Compete à Instituição Custodiante, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário firmado com a Securitizadora: (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a respectiva Escritura de Emissão firmada; (ii) manter sob sua custódia a Escritura de Emissão firmada; (iii) manter o Termo sob sua custódia durante todo o período do contrato; e (iv) realizar o registro e a transferência das CCI junto à CETIP.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- 9.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matérias de interesse comum dos titulares dos CRI.
- 9.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI

em circulação; ou (iv) pela CVM.

- 9.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, onde a Securitizadora normalmente publica seus avisos, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Investidores que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em circulação, ressalvados os demais quóruns específicos estabelecidos neste Termo.
 - 9.3.1. A publicação descrita no item 9.3. acima será efetuada no jornal "O DIA", de São Paulo, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar o referido veículo.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora; ou (ii) aos Investidores eleitos pelos Investidores presentes.
- 9.5. Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Securitizadora e/ou os Investidores poderão convocar representantes da Securitizadora ou de quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7. Observado o disposto nos itens 9.8., 9.8.1. e 9.10.1., abaixo, cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei 6.404/76.

- 9.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria, que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou os que sejam de titularidade de entidades ligadas à Securitizadora, sendo entendidas como empresas ligadas à Emissora aquelas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
 - 9.8.1. Também deverão ser excluídos do cálculo do quorum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco; e (ii) os votos dados por titulares de CRI em conflito de interesses.
 - 9.8.2. Fica desde logo certo e ajustado que, em caso de dúvida quanto à existência de conflito de interesses em determinada matéria submetida à votação da Assembleia Geral, caberá ao Agente Fiduciário decidir sobre o referido conflito.
- 9.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os Investidores, independentemente: (i) de terem comparecido à Assembleia Geral; ou (ii) do voto contrário proferido na respectiva Assembleia Geral.
- 9.10. Para os fins deste Termo, e observado o disposto no item 9.8. acima, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por titulares de CRI representando a maioria simples de cada dos CRI em circulação.
- 9.11. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem os titulares de todos CRI em circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

9.12. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 10.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):
 - (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares de CRI, desde que tenha recebido o pagamento dos Créditos Imobiliários, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de vencimento original; e
 - (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

4

- 10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral nos termos da primeira convocação.
- 10.3. Na Assembleia Geral, mencionada no item 10.2. acima, os titulares de CRI deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.
 - 10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRI em circulação.
- 10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares de CRI), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos titulares de CRI), conforme deliberação dos titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que

1

lhe foi transferida; (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

11.1.1. Quanto a esta operação de Securitização:

- a) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI e dos CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- b) seus representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários para tanto; e
- c) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.
- 11.2. As declarações previstas no item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, feitas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, integram o presente Termo na forma do Anexo IV.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FATORES DE RISCO</u>

12.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para

influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 4,46% em

2007, 5,90% em 2008, 4,32% em 2009 e 5,90% em 2010, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os contratos de financiamento não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores esta baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores;

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda dos Investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos Investidores por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento préfixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas

poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

12.2. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO

Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento e possível insuficiência da garantia

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros, e risco de aumento do custo dos recursos captados pelo Cedente, podendo ambos prejudicar seus fluxos de caixa. Os critérios para a concessão de financiamentos pelo Cedente são estabelecidos unicamente pelo Cedente, sendo que tais critérios não podem ser considerados garantia de que os Devedores pagarão os valores correspondentes aos Créditos Imobiliários.

Riscos relacionados à insuficiência da garantia

O valor do financiamento concedido pode não corresponder ao valor de mercado dos imóveis a que os Créditos Imobiliários estão vinculados. Após a retomada dos imóveis a que os Créditos Imobiliários estão vinculados ou a sua alienação em leilão, a revenda em caso de execução da garantia, poderá ser efetivada por preço inferior ao anteriormente estabelecido no respectivo Contrato de Financiamento, montante este que poderá não ser suficiente para arcar com o pagamento do saldo devedor dos CRI.

Risco da situação patrimonial e financeira do Cedente

Considerando que o Cedente é coobrigado pelo pagamento dos Créditos Imobiliários na hipótese de inadimplemento dos Devedores, os titulares dos CRI estão sujeitos ao risco de (

crédito da situação patrimonial e financeira do Cedente quanto ao pagamento dos: (i) Créditos Imobiliários, na hipótese de exercício da coobrigação, (ii) da Multa Indenizatória, caso os Créditos Imobiliários venham a deixar de existir, no todo ou em parte, e (iii) do Valor de Recompra, na hipótese de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal

Ao longo do pagamento dos Créditos Imobiliários poderão ocorrer eventos relacionados aos Imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso dos Imóveis, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os Imóveis seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriação, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Imóveis entregues em garantia dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, poderão afetar a o pagamento dos Créditos Imobiliários em caso de execução da garantia.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes ao pagamento das prestações mensais (principal e juros) calculados sobre o saldo devedor do Contrato de Financiamento, atualizados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do pagamento pelos Devedores dos Contratos de

J 7

Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou do Cedente, na qualidade de coobrigado, como aqueles descritos nesta Seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRI pela Emissora, ainda que os Contratos de Financiamento estejam garantidos pela Alienação Fiduciária dos Imóveis.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

Para maiores informações acerca do risco de execução da Alienação Fiduciária, vide o "Fator de Risco" denominado "Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias" abaixo.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação das Garantias previstas no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos

CRI.

Risco de Pré-pagamento dos CRI

A ocorrência de eventos de pagamento voluntário antecipado pelos Devedores e/ou de recompra compulsória ou voluntária ou de pagamento da Multa Indenizatória pelo Cedente dos Créditos Imobiliários cedidos, nos termos dos Contratos de Financiamento, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, acarretará o pré-pagamento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, o pré-pagamento parcial ou total dos CRI.

Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, de recompra ou de pagamento da Multa Indenizatória, os recursos decorrentes dessa antecipação serão utilizados pela Emissora na amortização extraordinária dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização, hipótese em que os Investidores receberão antecipadamente, total ou parcialmente, a amortização de seu investimento, podendo ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos. Neste caso, o Investidor deixará de receber a rentabilidade que os CRI poderiam lhe proporcionar caso não tivessem sido pré-pagos.

Adicionalmente, a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações dos Investidores deverão ser tomadas em Assembleia Geral. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação

dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamentos

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

Risco de não transferência das Alienações Fiduciárias

A Averbação do Contrato de Cessão na matrícula de cada um dos Imóveis, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, é necessária para a transferência das Alienações Fiduciárias do Cedente para a Emissora.

No entanto, a Averbação do Contrato de Cessão não foi realizada no momento da Cessão dos Créditos. Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na transferência das Alienações Fiduciárias, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Enquanto não for averbada a transferência da Alienação Fiduciária à Emissora, esta não poderá exercer os direitos em relação à referida garantia.

Qualquer atraso na execução das Alienações Fiduciária ou impossibilidade de execução pela Emissora e/ou pelo Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central ou o Congresso Nacional podem alterar a fórmula de cálculo ou o critério de apuração da TR durante o prazo da Emissão, ou mesmo extingui-la. Tendo em vista que a TR tem reflexos sobre os Contratos de Financiamento, bem como sobre os CRI, eventuais alterações na sua metodologia de cálculo, sua extinção ou substituição, poderão afetar adversamente os rendimentos dos Contratos de Financiamento e, por consequência, dos CRI.

Riscos relacionados com o critério de apuração do LTV

Os Imóveis não foram objeto de avaliação imobiliária especifica para fins da Oferta. O valor dos Imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

As informações vinculadas ao LTV podem não representar a realidade existente entre o valor dos Imóveis e o valor dos Créditos Imobiliários, sendo que em algumas circunstâncias adversas vinculadas a questões mercadológicas ou regionais, dentre outras, os Imóveis, podem ter se depreciado desde a originação dos Créditos Imobiliários.

Assim, na hipótese de os Imóveis terem desvalorizado e os Devedores virem a inadimplir suas obrigações de pagamento das parcelas dos Contratos de Financiamento, os recursos levantados com a execução da Alienação Fiduciária poderão não ser suficientes para arcar com o pagamento do saldo devedor do referido Contrato de Financiamento.

Risco de conflito de interesses do Citibank

O Citibank figura na operação como originador dos Créditos Imobiliários, Cedente, Servicer, Banco Autorizado e Coordenador Líder, o que pode eventualmente acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento das atividades de cessão de créditos, cobrança e administração dos Créditos Imobiliários e distribuição dos CRI, e neste caso, poderá gerar frustração da expectativa de investimento dos Investidores.

Riscos relacionados ao Servicer

Tendo em vista que o Servicer é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Financiamento, tendo, ainda, relacionamento comercial com os Devedores, (i) caso o Servicer, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado; e (ii) deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora poderão ser prestados pelo Servicer a outras empresas, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Servicer em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência.

Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Financiamento

Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Créditos Imobiliários cedidos, inclusive, mas não se limitando a legalidade da utilização Fator de Atualização dos Contratos – "TR", da aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das garantias.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Citibank na qualidade de Cedente

Os CRI são lastreados por Créditos Imobiliários derivados de Contratos de Financiamento celebrados com Devedores cuja análise de crédito foi realizada pelo Citibank, na qualidade de instituição financiadora.

Não foi realizada qualquer verificação independente com relação à análise de crédito realizada no momento da concessão do financiamento, não sendo possível, desta forma, assegurar que os critérios da análise de crédito realizada pelo Cedente atendam aos critérios esperados pelos potenciais Investidores e os impactos daí decorrentes na amortização dos CRI.

Riscos relacionados à auditoria relacionada aos Contratos de Financiamento

Para fins de auditoria dos Contratos de Financiamento, a Emissora realizou processo de auditoria, por amostragem, de 80 (oitenta) pastas, equivalente a 30% (trinta por cento) dos Contratos de Financiamento. Neste sentido, não se pode afirmar que a integralidade dos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de elegibilidade da Emissora, para fins de análise de risco da Carteira.

Restrições e Contaminações nos Imóveis

O Cedente, por ocasião da celebração dos Contratos de Financiamento, cumpriu com todas as exigências legais para a formalização dos Contratos de Financiamento à época da assinatura dos respectivos contratos. No entanto, existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis decorrentes de alterações legais e/ou regulamentares posteriores à formalização dos contratos, bem como a superveniência de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil, não foram verificados e/ou confirmados pelo Cedente. Neste sentido, a verificação da existência nos Imóveis de qualquer uma das situações ora descritas pode afetar o valor de mercado dos Imóveis e a regularidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, por consequência, a capacidade do Patrimônio Separado em honrar as obrigações dos CRI, caso não existam Garantias a serem exercidas pela Emissora.

Risco de atraso na entrega dos Documentos Comprobatórios

O Cedente obrigou-se a entregar os Documentos Comprobatórios à Emissora em local por este indicado, no prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido, podendo este prazo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, sendo certo que caso a Contratante precise dos documentos para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder à alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, e desde que tal obrigação seja imediatamente informada ao Contratado, o Contratado se obriga a enviar os documentos à Contratante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo de resposta de referida medida. O atraso na entrega dos Documentos Comprobatórios ou o descumprimento desta obrigação pelo Cedente pode impactar negativamente a Emissora na defesa dos interesses dos titulares dos CRI.

12.3. FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA

Manutenção do Registro de Companhia Aberta

A Emissora opera no mercado desde 2000. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

12.4. FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de CRI estão isentos de IRRF — Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

12.4. DEMAIS RISCOS

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções e mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo é celebrado em conformidade com as disposições da Lei 9.514/97, da Lei

10.931/04 e da Instrução CVM 414.

13.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir

integral e fielmente as condições previstas neste Termo, de modo a assegurar o estrito

cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

13.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele

decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se

devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, com recebimento

comprovado, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou

comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será

considerado recebido (a) 1 (um) Dia Útil depois do seu envio em caso de telegrama, fax ou e-

mail, podendo ser apresentado o comprovante de envio e/ou a via original da mensagem

enviada, caso assim seja solicitado pela parte receptora; (b) 2 (dois) Dias Úteis após o seu

despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em

caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta

cláusula serão enviadas às partes nos endereços indicados neste Termo ou nos endereços que

quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

Para a Securitizadora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

Av. Paulista, nº 1.374, 15º andar

São Paulo - SP

CEP 01.310-916

Tel.: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4721

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Sr. Gustavo Dezouzart e Sr. Henrique Noronha

email: gustavo@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Av. das Américas, nº 500, Grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22.631-000

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

13.4. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não

prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se

as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os

mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.5. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes

e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

13.6. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRI, bem

como das obrigações deles oriundas e de seus anexos, considera-se este Termo título executivo

extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.7. Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução do Conselho

Monetário Nacional nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, o presente Termo contém

informações que permitem a identificação do Cedente e a utilização da faculdade prevista no

caput do artigo 1º, qual seja, os valores referentes aos Créditos Imobiliários cedidos a partir de

 1° de março de 2011 pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e $_{()}$

Empréstimo (SBPE) às companhias securitizadoras de créditos imobiliários vinculados a CRI

mediante Termo de Securitização, nos termos da Lei 9.514/97, podem permanecer computados

para efeito do cumprimento da exigibilidade prevista no artigo 1º, I do regulamento anexo à

resolução ora tratada.

13.8. As disposições contidas neste Termo de Securitização entram em vigor a partir da Data

Base, de forma que seus efeitos retroagirão a data de 01 de março de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente

para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Securitização,

renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Securitização

em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em igual teor e forma, para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 07 de março de 2012.



Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 07 de março de 2012, entre a Oliveira Trust DTVM e Brazilian Securities Companhia de Securitização.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Cargo:

Fernando P. Cruz Diretor

Nome:

Monica Miuki Fujii Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 07 de março de 2012, entre a Oliveira Trust DTVM e Brazilian Securities Companhia de Securitização.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Patricia Russo

Cargo:

Procuradora

Cargo: Nina Bueno Lahôz Moya Blasquez da Fonte Procuradora



Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 07 de março de 2012, entre a Oliveira Trust DTVM e Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Testemunhas:

RG:

Giovanna Zoppi Scallet RG: 43451011 CPF: 326.613 258-08

CPF:

Nome:

Karine S. Bincoletto RG:

CPF 350.460.308-96

Biridelle

RG 33.317.575-X CPF:

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Devedor	Numeração	Série	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Município	UF	País	CEP	ID do Cartório	Matrícula	Saldo Devedor
RICARDO MARTINS GARCIA	1	ITB01	AV SARG GERALDO SANTANA	94	AP 134	JD MARAJOARA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04674-225	11º São Paulo-SP	272,942	R\$ 23.910,09
MARCIO MEIRA ROSELINI	2	ITB02	R IPEROIG	561	AP 81	PERDIZES	SAO PAULO	SP	BRASIL	05016-000	2º São Paulo-SP	62.446 / 62.447	R\$ 105.394,86
ADRIANO HENRIQUE TREVISAN	3	ITB03	RUA COPACABANA	511	AP 124	SANTA TEREZINHA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02461-000	3º São Paulo-SP	88.732	R\$ 68.492,30
ENCARNACAO VALEJO GARCIA	4	ITB04	RUA PRIMEIRO DE MAIO	51	AP 83	APARECIDA	SANTOS	SP	BRASIL	11035-181	2º Santos- SP	68.263	R\$ 93.285,49
DAVID PACHECO VIEIRA	5	ITB05	RUA DESEMBARGA DOR J E C DE PAULA	43		PIRITUBA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05171-680	16º São Paulo-SP	110.181	R\$ 89.773,07
GUSTAVO CRISTINO PAIVA	6	ITB06	RUA LEONCIO DE CARVALHO	166	AP 76	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04003-010	1º São Paulo-SP	7.865	R\$ 63.743,91
MARY MERILYN DE LIMA REZENDE	7	ITB07	RUA DO RENO	136	AP 82	SACOMA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04284-070	6º São Paulo-SP	160.780	R\$ 19.326,99
MARCELO LEONELLI	8	ITB08	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 166	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.375 / 25.587	R\$ 63.964,24
ROBSON ARAUJO M OLIVEIRA	9	ITB09	AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES	3233	CS 4	PIRITUBA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02938-000	16º São Paulo-SP	109.949	R\$ 34.298,12
RENATA TORRES DE GOSZTONYI	10	ITB10	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	1478	17 ANDAR	JARDIM PAULISTANO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01451-001	10º São Paulo-SP	117.216	R\$ 80.990,18
JOSE RENATO SALGADO FRANCA	11	ITB11	RUA CESAR GUIMARAES	72	AP 54	ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01545-070	16º São Paulo-SP	83.049	R\$ 97.824,53
FERNANDA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA	12	ITB12	RUA MARQUES MARICA	625	AP 34	SACOMA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04252-000	6º São Paulo-SP	123.510	R\$ 93.201,98
DIOGO ROCHA MALHEIROS	13	ITB13	AV DAMASCENO VIEIRA	839	ED AMELIA 81	VILA MASCOTE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04363-040	8º São Paulo-SP	41.965 / 41.966	R\$ 121.975,69
JUCANA INAIA PEREIRA LOPES	14	ITB14	ALAMEDA FERNAO CARDIM	11	ED SAN MARINO 132	JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	01403-020	4º São Paulo-SP	127.277	R\$ 117.995,79
ERIKA NUNES BATISTA	15	ITB15	RUA TABOR	491	TORRE 1 AP 3300	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04202-020	6º São Paulo-SP	181,597	R\$ 40.674,81
KAREN MESQUITA TRISTAO	16	ITB16	R NELSON FRANK	50	5400	VILA SONIA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05542-170	18º São Paulo-SP	55,846	R\$ 84.985,17
MARIANA KHOURY PIETROBON	17	ITB17	RUA MANUEL CHEREM	300	AP 43	JABAQUARA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04360-030	8º São Paulo-SP	159,734	R\$ 68.386,47
PAULO MEREGE	18	(TB18	RUA DR HEITOR NASCIMENTO	180	AP 65	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02927-130	8º São Paulo-SP	142,221	R\$ 106.172,88
MICHEL CASTRO SANTANA	19	ITB19	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 4 AP 156	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.711	R\$ 108.215,56
EDMILSON OYAS	20	ITB20	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 4	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.521	R\$ 113.735,14
CARLOS FERNANDO FERREIRA FILHO	21	ITB21	R CONS MOREIRA DE BARROS	3600	ED ALPES DE SANTAN	CACHOEIRINH A	SAO PAULO	SP	BRASIL	02430-002	3º São Paulo-SP	99.726	R\$ 98.427,94
LILIANE CYRINO	22	ITB22	RUA TUIUTI	606	AP 221	TATUAPE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03081-000	9º São Paulo-SP	202,757	R\$ 42.646,68
ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUIMARAES	23	ITB23	RUA GENERAL IVO SOARES	267		JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22710-005	9º Rio de Janeiro-RJ	244,512	R\$ 57.118,50
ALINE DIAS CARNEIRO	24	ITB24	AV PAULA E SOUZA 000351 AP 404 0000	351	AP 404	MARACANA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	20271-120	11º Rio de Janeiro-RJ	75,573	R\$ 59.409,94
MARIA ELIZABETH SOARES DIAS PINTO	25	ITB25	RUA SYLVIO DA ROCHA POLLIS	431	AP 1109	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22793-395	9º Rio de Janeiro-RJ	131.659	R\$ 69.478,58
OTAVIO LUIS TOLEDO DE ALMEIDA	26	!TB26	R MARLO DA COSTA E SOUZA	185	TORRE 1 AP 107	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22790-735	9º Rio de Janeiro-RJ	264,636	R\$ 90.648,37
FRANCINE SOARES SERIO	27	ITB27	RUA ARISTIDES CAIRE	272	CS 12	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	20775-090	1º Rio de Janeiro-RJ	80.154	R\$ 82.570,91
FLAVIA PIRES MARINHO FERNANDES	28	ITB28	RUA JOSE DE OLIVEIRA BORGES	62	CS 27	PQ BEATRIZ	CAMPINAS	SP	BRASIL	13043-005	3º Campinas- SP	164.735	R\$ 101.319,25

ANDRE LUIZ ZUINO PIOVESAN	29	ITB29	RUA PROF JORGE NOGUEIRA FERRAZ	14	AP 71	JD CHAPADAO	CAMPINAS	SP	BRASIL	13070-120	2º Campinas- SP	27.213	R\$ 38.554,26
MARCO AURELIO REIS LOPES	30	ITB30	RUA JOAO DAMASIO 000155 0000	155		ANA CAROLINA	VALINHOS	SP	BRASIL	13273-604	1º Valinhos- SP	5.964	R\$ 91.406,12
RAQUEL APARECIDA DE LUCCA	31	ITB31	AV MARIA EMILIA ALVES S ANGELIS	520	CS 33	PARQUE PRADO	CAMPINAS	SP	BRASIL	13044-902	3º Campinas- SP	145.258	R\$ 121.910,23
RENATO ZANCOPER	32	ITB32	RUA DAS LICHIAS	289		BARREIRO	BRAGANCA PAULISTA	SP	BRASIL	12912-680	1º Bragança Paulista-SP	34.999	R\$ 72.879,42
FRANCISCO ALVES FEITOSA LEITAO	33	ITB33	RUA CAETES	82	AP 202	RIO VERMELHO	SALVADOR	ВА	BRASIL	41940-030	6º Salvador- BA	10.989	R\$ 90.460,84
AGUSTIN ARGENIS LIZARDO NAVA	34	ITB34	RUA DAS PATATIVAS	421	AP 401	IMBUI	SALVADOR	ВА	BRASIL	41720-100	7º Salvador- BA	32,163	R\$ 111.246,34
GERALDO MUNIZ FREITAS	35	ITB35	RUA DAS PATATIVAS	449	AP 1401	IMBUI	SALVADOR	ВА	BRASIL	41720-100	7º Salvador - BA	29.233	R\$ 117.726,34
VINICIUS NOGUEIRA DE PROENCA	36	ITB36	EPTG QE - PROJECAO A-1 AP 000204 0000			Q EC LUCI COSTA	BRASILIA	DF	BRASIL	71100-051	4º Brasilia- DF	5.267	R\$ 42.555,43
DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR	37	ITB37	R BURITI	LT 6	CS 1105	AGUAS CLARAS	BRASILIA	DF	BRASIL	71940-000	3º Brasilia- DF	239.524	R\$ 57.851,87
ALEXANDRE CARVALHO CALDAS	38	ITB38	R VEREADOR JULIO FERREIRA	140	CS 403	NOVA GEMELEIRA	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	30510-090	7º Belo Horizonte- MG	18,016	R\$ 97.584,46
VERTON LUIZ DEBIASI	39	ітвз9	RUA SANITO ROCHA	225	AP 1404	CRISTO REI	CURITIBA	PR	BRASIL	80050-380	3º Curitiba-PR	38,636	R\$ 69.960,09
SIMONE CRISTINA SILVEIRA MUGNAINI	40	ITB40	R PROF DARIO VELOSO	399	AP 103	VILA IZABEL	CURITIBA	PR	BRASIL	80320-050	6º Curitíba-PR	76.230 / 76.231	R\$ 79.892,68
FLAVIO DE LIMA LEMOS	41	ITB41	RUA HILDEBRANDO CORDEIRO	336	CS 1	C DO SIQUEIRA	CURITIBA	PR	BRASIL	80740-030	6º Curitiba-PR	83.078	R\$ 22.112,53
AIRTON AMARAL RIBAS FILHO	42	ITB42	ALAMEDA PRINCESA IZABEL 002600 0031	2600	AP 31	BIGORRILHO	CURITIBA	PR	BRASIL	80730-080	1º Curitiba-PR	12.672	R\$ 50.247,89
WILLIAM JORGE DE MORAES STAMATO	43	ITB43	RUA FRANCISCO LAMAS	65	AP 52	JD ARMENIA	MOGI DAS CRUZES	SP	BRASIL	08780-909	1º Mogi das Cruzes- SP	55.702	R\$ 90.167,26
CLAUS MARTIN HIRSCHMANN	44	ITB44	RUA SAO PEDRO	400	AP 402	CENTRO	CANOAS	RS	BRASIL	92020-480	1º Canoas- RS	82.577 / 82.560	R\$ 35.475,61
RITA DE CASSIA AGUIAR VASCONCELOS	45	ITB45	RUA SAO CARLOS	989	AP 32	FLORESTA	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90220-121	1º Porto Alegre-RS	85,103	R\$ 72.713,59
WAGNER LUIZ DE MORAIS	46	ITB46	AV EDGAR PIRES DE CASTRO	2300	CS 421 LT 05 QD B8	ALBERTA DE MORROS	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	91787-000	3º Porto Alegre-RS	124.160	R\$ 71.131,98
MARCIO RENATO PETITO	47	ITB47	R SERGIO MARTINS BLUMER BASTOS	50	AP 61	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	05782-460	11º São Paulo-SP	367.584	R\$ 86.084,15
MARIANE TESCH DAVILA	48	ITB48	RUA TEODORO SAMPAIO	763	AP 41	PINHEIROS	SAO PAULO	SP	BRASIL	05405-050	13º São Paulo-SP	79.528	R\$ 91.175,16
MAURICIO BEZERRA DA SILVA	49	ITB49	RUA BALTAZAR LISBOA	148	AP 106	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04154-000	1º São Paulo-SP	105,823	R\$ 26.252,48
EDSON MITSUO NISHIDA	50	ITB50	RUA MARIA BUCALEM HADDAD	123	AP 21	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04125-010	14º São Paulo-SP	192,253	R\$ 96.235,61
ABIANA NICOLINI DE BRITO	51	ITB51	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 93	BARCELONA	SAO C DO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.330 / 25.546	R\$ 65.059,71
SILVIO RENATO MODENA TAHAN	52	ITB52	RUA BARAO DO AMAZONAS	2362	AP 11	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	BRASIL	14010-120	1º Ribeirão Preto-SP	71.256	R\$ 33.821,28
RODRIGO ANTONIO SERAFIM	53	ITB53	RUA CHILE	244		SANTA CRUZ	RIBEIRAO PRETO	SP	BRASIL	14020-610	2º Ribeirão Preto-SP	35.699	R\$ 66.128,51
ILMA DA SILVA PIRES	54	ITB54	R EXPEDICIONAR IO ANTONIO PUGA	91	L 19 Q 20	CENTRO	BRODOWS KI	SP	BRASIL	14340-000	1º Brodowski- SP	219	R\$ 80.968,85
OSEFA SONIA SOBRAL FRANCHI	55	ITB55	RUA FRANCISCO DIAS	763		ID DA SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04148-000	14º São Paulo-SP	186,259	R\$ 80.587(46
VERA LUCIA COCCO CARVALHO	56	ITB56	RUA DOM PEDRO LEITAO	153	AP 181	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04134-070	14º São Paulo-SP	186.311	R\$ 58.224,20
REGINALDO MENEGHESSO	57	ITB57	RUA CANDIDA MEDEIROS DA SILVA	122	AP 52	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04256-120	6º São Paulo-SP	69.046	R\$ 58.084,24
RONALDO LADEIRA ALHO	58	/TB58	RUA GUILHERME	65		CHACARA SAN MARTIM	ITATIBA	SP	BRASIL	13252-861	1º Itatiba- SP	15.292	R\$ 86.058,63

						VILA	SAO	-			6º São		
DEE TIAGO BORGES	59	ITB59	AV VILA EMA	3793	AP 82	PRUDENTE	PAULO	SP	BRASIL	03281-001	Paulo-SP	153.096	R\$ 60.588,58
OSE TIAGO BORGES DOS SANTOS	60	ITB60	RUA LACEDEMONIA RUA DR	253	AP 104	VL MASCOTE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04634-020	15º São Paulo-SP	130,245	R\$ 28.827,22
RUBENS HENRIQUE KAMEDJY F PIRES	61	ITB61	MARIO MOURAO	288		PQ JABAQUARA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04357-000	15º São Paulo-SP	39.773	R\$ 97.425,11
RICARDO STUS	62	ITB62	RUA MANOEL CHEREN	300	AP 133	JABAQUARA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04360-030	8º São Paulo-SP	159,788	R\$ 121.463,03
DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO	63	ITB63	AV GIOVANNI GRONCHI	6675	AP 114	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	05724-002	11º São Paulo-SP	257.888	R\$ 90.789,11
TATIANA REGINA VERSATI DA CONCEICAO	64	ITB64	RUA DA MOOCA	4396	AP 84	ALTO DA MOOCA	SAO PAULO	SP	BRASIL	03165-002	7º São Paulo-SP	15.128	R\$ 103.891,50
SELMA DE LOYOLA	65	ITB65	RUA GIOVANI CARNOVALLI	92	CS 89	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04191-000	14º São Paulo-SP	172.425	R\$ 81.403,52
MURILO HENRIQUE COUTO JUNIOR	66	ITB66	ALAMEDA GRAJAU	321	AP 701	ALPHAVILLE INDUSTRIA	BARUERI	SP	BRASIL	06454-050	1º Barueri- SP	85.149	R\$ 114.321,25
MARGARET SANTOS SILVA	67	ITB67	RUA D2	S/N	LOTE 1 - QD 2	ORLA MARITIMA	CAMACARI	ВА	BRASIL	42800-000	1º Camaçari- BA	9.517	R\$ 100.206,81
RENATA MOREIRA DINIZ	68	ITB68	RUA CECILIA FONSECA COUTINHO	328	LOTE 24 QD 63	CASTELO	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	30840-500	3º Belo Horizonte- MG	104,927	R\$ 86.874,95
ROBERTO APARECIDO MONTES	69	ITB69	RUA CAMPO LARGO	190	AP 71 B	мооса	SAO PAULO	SP	BRASIL	03186-010	7º São Paulo-SP	36.802 / 36.803	R\$ 56.375,46
WILSON ROBERTO ZAGO	70	ITB70	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 03 AP 116	NOSSA SRA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.588	R\$ 100.712,89
IAGO CORTEZ RAMOS PEREZ	71	ITB71	RUA JOSE ALVES DE ALMEIDA	130	AP 102	MORUMBI	SAO PAULO	SP	BRASIL	05527-080	18º São Paulo-SP	165.113	R\$ 117.613,52
SUELI FALSONI CAVALCANTE	72	ITB72	RUA MARTIM FRANCISCO	67	AP 145	SANTA CECILIA	SAO PAULO	SP	BRASIL	01226-001	2º São Paulo-SP	115.051	R\$ 98.901,36
RONALDO PASSANHA DE SOUSA GUERRA	73	(ТВ73	RUA CARLOS ALBERTO MORETTI	547		FREGUESIA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02962-000	8º São Paulo-SP	46,736	R\$ 57.357,61
REGINA TEIXEIRA DO SOUTO	74	1TB74	RUA HUGO D ANTOLA	242	AP 31	LAPA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05038-090	10º São Paulo-SP	20.263	R\$ 50.457,58
CAMILLA NUNES ANDRADE JESUS	75	ITB75	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 1 AP 81	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.403	R\$ 100.502,95
JORGE COUTINHO PINTO	76	ITB76	RUA MONACO	120	AP 134	TATUAPE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03413-030	9º São Paulo-SP	171.896 / 171.897	R\$ 60.741,90
ARINA SUMIE MOORI	77	ITB77	RUA BALTAZAR DA SILVEIRA	172	AP 62	PIRITUBA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02931-040	16º São Paulo-SP	110.609	R\$ 113.671,33
NATALIA SOLANO BENETON	78	ITB78	RUA MARIA BUCALEM HADDAD	123	AP 34	SANTA CRUZ	SAO PAULO	SP	BRASIL	04125-010	14º São Paulo-SP	192.260	R\$ 64.678,62
WERIK TIAGO DE NEGREIROS	79	ITB79	RUA JOSE ANTONIOLI	205		VILA MARISTELA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02806-090	18º São Paulo-SP	114.903	R\$ 89.573,01
ALEXANDRE FRANCO QUEIROS	80	ITB80	RUA CEL JOSE GALDINO DE SOUZA	225	AP 502	RIO VERMELHO	SALVADOR	ВА	BRASIL	41950-150	1º Salvador- BA	34.278	R\$ 38.771,00
WALTER RODRIGUES JUNIOR	81	i⊤B81	RUA DEMINI	355	TORRE 2 AP 113	VILA BEATRIZ	SAO PAULO	SP	BRASIL	03641-040	12º São Paulo-SP	161.817	R\$ 74.503,57
HELTON PATRICIO SILVA	82	ITB82	RUA CEL FRANCISCO DE OLIVEIRA SIMOES	23	B1	MORUMBI	SAO PAULO	SP	BRASIL	05706-280	15º São Paulo-SP	200.867	R\$ 33.989,58
JEAN LUCIO BENTO	83	ITB83	R HUMBERTO MARTINS DE PAULA	125	AP 1004	ENSEADA DO SUA	SAO PAULO	SP	BRASIL	29050-225	8º São Paulo-SP	129.654	R\$ 90.693,74
AUGUSTO CESAR DO C G DE MOURA	84	ITB84	RUA IAIA	159	AP 75	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	BRASIL	04542-060	4º São Paulo-SP	75.510	R\$ 12.749,49
//OACIR PAPPI JUNIOR	85	ITB85	RUA SCHILLING	576	AP 204	VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05302-000	10º São Paulo-SP	110.710	R\$ 117.874,92
NATALIA FIOROTTO TOPASSO	86	ITB86	RUA DOS JACINTOS	281	AP 71	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04049-050	14º São Paulo-SP	128.867	R\$ 87.366,30
MARLI CAMARGO SOARES NUNES RIBEIRO	87	ITB87	RUA MARIA ROQUE	296		IMIRIM	SAO PAULO	SP	BRASIL	02472-090	3º São Paulo-SP	24.953	R\$ 88.472,68
USTAVO DE LA VIELLE ARISA	88	ITB88	RUA DO SIMBOLO	110	AP 84	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	05713-570	11º São Paulo-SP	282.765	R\$ 119.366,51
OTAVIO PANTUZZO SILVA BARBABELA	89	. ІТВ89	RUA FUNCHAL	235	AP 15	OURO PRETO	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	41297-180	3º Belo Horizonte- MG	27.563	R\$ 90.086,35
LUIZ ANTONIO ALVES MENESES	90	ITB90	AV GUIDO ALIBERT	5067		MAUA	SAO CAETANO DO	SP	BRASIL	09580-400	2º São Caetano do Sui-SP	9.938	R\$ 46.400,12

NELSON SEIKITI YOGUI	91	ITB91	RUA JORGE BERETTA	1105	AP 71	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09271-400	2º Santo André-SP	64.616	R\$ 70.162,26
ADRIANA IAVARONE	92	1TB92	RUA MARTINO DE MARTINI	60	AP 185	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09551-060	1º São Caetano do Sul-SP	25.386 / 25.585	R\$ 62.896,07
TATIANA GARCIA	93	ІТВ93	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 103	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.222 / 25.540	R\$ 44.131,69
RITA DE CASSIA SEGUNDO	94	ITB94	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 53	VL BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º 5ão Caetano do Sul-SP	25.306 / 25.394	R\$ 61.543,05
HIGOR RODRIGUES DIAS	95	ІТВ95	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 116	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.345	R\$ 84.287,46
JOSE PEDRO ALVES PEREIRA	96	ІТВ96	RUA AUGUSTO DE TOLEDO	1081	ED TRASTEVERE AP 44	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09540-080	2º São Caetano do Sul-SP	35.340	R\$ 32.651,20
EDUARDO DE ROSSI ROSSETTI	97	ITB97	AV SENADOR VERGUEIRO	2685	13B AP 121	JD HOLYWOOD	SAO BERNARDO DO CAMP	SP	BRASIL	09601-000	1º São Bernardo do Campo- SP	40.741	R\$ 104.734,65
EMERSON BORGES SOARES	98	ІТВ98	RUA AURERIA DE SOUZA	16		JD GUARUJA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05877-160	18º São Paulo-SP	154,641	R\$ 54.043,75
JOSE CARLOS PIMENTEL FUSQUELLA	99	ітвээ	RUA PROF WLADIMIR PEREIRA	65	CS 05	RIO PEQUENO	SAO PAULO	SP	BRASIL	05386-360	18º São Paulo-SP	152.895	R\$ 45.862,96
JANETE BENZ BARBOSA FILHO	100	ITB100	TRAVESSA ESCOBAR	454	AP 403	CAMAQUA	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	91910-400	3º Porto Alegre-RS	13,336	R\$ 30.253,90
FABIO DA SILVEIRA OLSON	101	ITB101	RUA MARQUES DO SAPUCAI	100	TORRE D AP 308	IDEAL	NOVO HAMBURG O	RS	BRASIL	93336-360	1º Novo Hamburgo- RS	43.750	R\$ 75.786,61
CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS	102	ITB102	RUA XAVIER DE TOLEDO	234	AP 54	REPUBLICA	SAO PAULO	SP	BRASIL	01048-000	5º São Paulo-SP	42,652	R\$ 40.121,95
ANA PAULA FOGETI BRANDFORD	103	ITB103	RUA JOSE MONTEIRO FILHO	80	AP 32	VILA SUZANA	SAO BERNARDO DO CAMP	SP	BRASIL	09750-140	1º São Bernardo do Campo- SP	102.812 / 102.836	R\$ 93.692,40
FABIO BERGAMINI PAVANI	104	ITB104	RUA LUPERCIO MIRANDA	1776	AP 95	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-320	1º Santo André-SP	111.076	R\$ 63.436,38
ANDRE MIRANDA MENDES	105	ITB105	RUA LUPERCIO MIRANDA	1776	AP 164	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-320	1º Santo André-SP	111,117	R\$ 85.436,67
KLEBER BELLOTTI	106	ITB106	RUA LUPERCIO MIRANDA	1776	AP 31	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-320	1º Santo André-SP	111.036	R\$ 121.758,98
JOSE JORGE DA SILVA	107	ITB107	AV VILA EMA	1100	AP 68	VILA PRUDENTE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03156-000	6º São Paulo-SP	186.896	R\$ 119.623,01
CARLOS FERNANDES ADRIAO	108	ITB108	RUA LUPERCIO MIRANDA	1776	AP 81	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-032	1º Santo André-SP	110.958	R\$ 86.819,61
AGOSTINHO SANTOS SILVA	109	ITB109	AV AGUIA DE HAIA	3849	AP 84	VILA JACUI	SAO PAULO	SP	BRASIL	03889-100	12º São Paulo-SP	167,511	R\$ 55.192,38
EDUARDO RODRIGO ROJA	110	ITB110	AV AGUIA DE HAIA	3849	BL B AP 121	VILA JACUI	SAO PAULO	SP	BRASIL	03889-100	12º São Paulo-SP	167.532	R\$ 61.268,46
ALEXANDRE INAKAKE	111	ITB111	AV AGUIA DE HAIA	3849	BLA AP 75	VILA JACUI	SAO PAULO	SP	BRASIL	03889-100	12º São Paulo-SP	167,428	R\$ 45.760,99
MARCELO CRISTIANO CALADO	112	ITB112	AV JOAO FIRMINO	1520	BL MOON LIFE AP 22	ASSUNCAO	SAO BERNARDO DO CAMP	SP	BRASIL	09810-260	2º São Bernardo do Campo- SP	55.360	R\$ 88.857,41
GUSTAVO SANCHES GONCALVES	113	ITB113	R EUGENE CARRIERE	30	COND ECOLIFE BUTANTA 4	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05541-100	18º São Paulo-SP	187.698	R\$ 88.714,11
GISELIA CARDOSO DE OLIVEIRA	114	ITB114	PRACA GENERAL PORTO CARREIRO	10	AP 51	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05331-040	18º São Paulo-SP	197.937	R\$ 115.574,92
CARLA PETRI	115	ITB115	PRACA GENERAL PORTO CARREIRO	10	AP 106	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05331-040	18º São Paulo-SP	197.972	R\$ 56.531,62
RODRIGO MOURA BARBIERI	116	ITB116	PRACA GENERAL PORTO CARREIRO	10	AP 65	JAGUARE	SAO PAULO	SP	BRASIL	05331-104	18º São Paulo-SP	197.947	R\$ 109.536,84
CRISTIANO MORENO DA SILVA	117	ITB117	PRACA GENERAL PORTO CARREIRO	10	AP 92	JAGUARE	SAO PAULO	SP	BRASIL	05331-104	18º São Paulo-SP	197.962	R\$ 113.561,89
MARCELO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA	118	IT B11 8	PRACA GENERAL PORTO CARREIRO	10	AP 15	JAGUARE	SAO PAULO	SP	BRASIL	05331-104	18º São Paulo-SP	197.917	R\$ 116.580,88
JANAINA RIZZA SILVA	119	ITB119	QUADRA 101 LT 000006 AP 911 0000	LT 6	AP 911	AGUAS CLARAS	BRASILIA	DF	BRASIL	71907-180	3º Brasilia- DF	218.377	R\$ 74.427,88
LUIZ AGOSTINHO RIBEIRO	120	ITB120	QUADRA 101	LT 6	AP 210	AGUAS CLARAS	BRASILIA	DF	BRASIL	72600-106	3º Brasilia- DF	143.673	R\$ 47.389,88

OTAVIO LUIZ BETTONI	121	ITB121	RUA PADRE ADELINO	91	AP 31	BELENZINHO	SAO PAULO	SP	BRASIL	03303-000	7º São Paulo-SP	159.557	R\$ 133.433,95
LEANDRO VENEZIANO TEIXEIRA	122	ITB122	AVENIDA DORIA	171	AP 123	CAMPO BELO	SAO PAULO	SP	BRASIL	04635-070	15º São Paulo-SP	191.890	R\$ 65.387,37
JULIANA FERNANDES CESAR	123	ITB123	RODOVIA RAPOSO TAVARES	3175	AP 71	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05577-000	18º São Paulo-SP	67,237	R\$ 69.772,45
MARLENE DO SOCORRO FERNANDES	124	ITB124	RUA SANTO AMARO	766	TORRE B AP 03	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	01315-000	4º São Paulo-SP	49,876	R\$ 81.623,19
ROGERIO LUIZ DA SILVA	125	ITB125	RUA PADRE ADELINO	91	TORRE 1 AP 136	BELENZINHO	SAO PAULO	SP	BRASIL	03303-000	7º São Paulo-SP	158.273	R\$ 84.542,51
GELSON SHIMODA KAWASSAKI	126	ITB126	RUA JORGE FARES	80	CS 75	TUPAROQUER A	SAO PAULO	SP	BRASIL	05805-040	11º São Paulo-SP	348.292	R\$ 80.891,38
CLAUDIA NAVARRO DE BRITO	127	ITB127	RUA EDGARD DE SOUZA	443		VL MATILDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03502-010	16º São Paulo-SP	56.776	R\$ 35.363,42
ANA CLAUDIA PETERLINI DA ROCHA	128	ITB128	AV ANTONIO DE SOUZA NORCHESE	1675	AP 92 B£ 20	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05328-000	18º São Paulo-SP	184,412	R\$ 63.485,89
ADEMIR JOSE FERNANDES	129	ITB129	BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 131	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.595	R\$ 108.725,60
JULIO RENATO PACINI	130	ITB130	RUA PAULO OROZIMBO	1100	AP 82	ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01535-001	16º São Paulo-SP	64,963	R\$ 56.184,95
GERSON FICHER	131	ITB131	R ARISTIDES LOBO	109	TORRE 2 AP	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	20250-450	7º Rio de Janeiro-RJ	17.030	R\$ 13.294,41
ANDREA MIRANDA MARTINS	132	ITB132	R CARACAXA	304	CS 06	VL GUSTAVO	SAO	SP	BRASIL	02254-010	9º São Paulo-SP	203.521 / 169.370	R\$ 24.296,01
MARIO JOSE DE OLIVEIRA	133	ITB133	RUA FRANCISCO MONIZ BARRETO	310		BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05639-040	18º São Paulo-SP	185.564	R\$ 65.601,00
JACQUES BERZIN	134	ITB134	RUA DIREITA	698	CD RES MARILIA	PQ SAO JORGE	COTIA	SP	BRASIL	06708-280	1º Cotia-SP	86.876	R\$ 48.070,95
JUAREZ FERNANDO DA SILVA MACENA	135	iTB135	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 136	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.500	R\$ 80.407,06
HOMERO FLAVIO CORDEIRO JUNIOR	136	ITB136	RUA AMALIA CERELO GODESPOTI	30	AP 51 TORRE A	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	04653-055	11º São Paulo-SP	276.595	R\$ 45.005,88
FABIO BORGES DOS SANTOS	137	ITB137	RUA VESPER	100	CS 17 TIPO 13 RES GR	CENTRO	COTIA	SP	BRASIL	06716-715	1º Cotia-SP	92.782	R\$ 137.379,84
GILMAR MICHAELSEN	138	ITB138	AVENIDA CUPECE	6062	AP 61	JABAQUARA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04366-001	8º São Paulo-SP	44.799	R\$ 72.458,80
MARCIO MACIEL MENDES	139	ITB139	AV INTERLAGOS	492	AP 14 TORRE 3	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	04660-900	11º São Paulo-SP	216.354 / 216.488	R\$ 111.359,26
GEYSON BRUNO GIGLIO SILVA	140	JTB140	RUA VISCONDE DE INHAUMA	552	AP 42	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04145-030	14º São Paulo-SP	148.636	R\$ 98.257,88
LUCIANA PETRONE	141	ITB141	RUA NELSON GAMA DE OLIVEIRA	550	AP 114 TORRE B	VL ANDRADE	SAO PAULO	SP	BRASIL	05734-150	11º São Paulo-SP	336.638	R\$ 55.969,33
LEANDRO MUNHOZ COCHIR	142	ITB142	RUA MARIA BUCALEM HADDAD	123	AP 22 I	SAUDE	\$AO PAULO	SP	BRASIL	04125-010	14º São Paulo-SP	192.254	R\$ 47.866,97
ANDREIA NUNES DA SILVA	143	ITB143	RUA MAJOR BASILIO	489	AP 152	MOOCA	SAO PAULO	5P	BRASIL	03181-010	7º São Paulo-SP	148.079	R\$ 94.809,30
DOUGLAS DOMENICI DE LARA	144	ITB144	AV GIOVANNI GRONCHI	6675	TORRE D AP 37	MORUMBI	SAO PAULO	SP	BRASIL	05724-005	11º São Paulo-SP	199,696	R\$ 76.602,21
RAQUEL TRISTAO FALAGUASTA	145	(TB145	RUA HEITOR DE SOUZA PINHEIRO	215	TIPO 01 AP 85	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05750-230	18º São Paulo-SP	174,602	R\$ 74.065,63
SIDNEI DA MOTTA SILVA	146	ITB146	RUA JORGE FARES	80	CS 88	SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	05805-040	11º São Paulo-SP	357,982	R\$ 96.823,68
NAYANA PAIVA DE ARAUJO FAVERO	147	ITB147	RUA FLORESTO BANDECCHI	479	AP 134	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05336-010	18º São Paulo-SP	154,098	R\$ 120.905,77
JOSE HEBERT SILVA SOBRINHO	148	ITB148	AV CELSO GARCIA	5885	ED 2 AP 81	TATUAPE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03063-000	9º São Paulo-SP	149.585	R\$ 50.908,54
TERESINHA DE LARA	149	ITB149	RUA MATEUS LEME	2100	AP 24	CENTRO CIVICO	CURITIBA	PR	BRASIL	80010-160	2º Curitiba-PR	13,154	R\$ 101.632,11
FABIANA FIGUEIREDO NASCIMENTO	150	ITB150	R HENRIQUE PASSINI	307	AP 201	SERRA	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	30220-380	2º Belo Horizonte- MG	56,297	R\$ 96.280,92
ERNANE GONCALVES RODRIGUES	151	íTB151	RUA DIAMETRAL	116	TORRE A AP 21	SAGRADA FAMILIA	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	31030-350	4º Belo Horizonte- MG	47,365	R\$ 26.696,62
SABEL CRISTINA FELIX DA SILVA	152	ITB152	RUA COPACABANA	425	TORRE B AP	SANTANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02461-000	3º São Paulo-SP	85,702	R\$ 111.777,23
EDUARDO INOCENCIO MARTINS	153	ITB153	RUA DAMASIO RODRIGUES GOMES	440		SANTO AMARO	SAO PAULO	SP	BRASIL	04652-150	11º São Paulo-SP	17.644	R\$ 46.594,22
NEI BARBOSA CUNHA	154	ITB154	RUA FLORIANOPOLI S	1360	AP 603 TORRE 2	PRACA SECA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	21321-050	9º Rio de Janeiro-RJ	308,101	R\$ 16.627,30
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·										1 /

RAPHAEL BORGES GOMES	155	ITB155	AV PILSEN	1572	CS 1	SERRA GRANDE	NITEROI	RJ	BRASII.	24342-270	169 Niteról-RJ	34.784	R\$ 91.954,54
IARIA LUCIA BORBA CHIQUETA	156	ITB156	RUA MAJOR FREIRE	578	AP 73	VL MONTE ALEGRE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04304-110	8º São Paulo-SP	127.020	R\$ 95.373,37
MARCOS RENATO LAMEZA	157	ITB157	RUA DO RENO	136	AP 124	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04284-070	6º São Paulo-SP	176.206 / 176.247	R\$ 89.134,67
BRUNA HOLLERBACH CARDOSO FERREIRA	158	ITB158	RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA	671	AP 13	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04037-002	14º São Paulo-SP	103,952	R\$ 58.499,01
JOSE RICARDO ASSIS MORAES	159	ITB159	RUA RIO PRETO	349		VAL PARAISO	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09060-090	1º Santo André-SP	19.617	R\$ 83.079,21
LUIZ ROBERTO STERN	160	ITB160	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 96	VL BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.219 / 25.459	R\$ 47.234,94
VIVIANE MENEZES DE SOUZA	161	ITB161	RUA PAPA PAULO VI	151	AP 124	CENTRO	SAO BERNARDO DO CAMP	SP	BRASIL	09781-250	1º São Bernardo do Campo- SP	119.045	R\$ 94.418,97
JOSEFA NOGUEIRA FERNANDEZ	162	ITB162	RUA GIRASSOL	700	AP 36	VL MADALENA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05433-001	10º São Paulo-SP	114,237	R\$ 68.499,26
THAIS FERNANDA SALVES DE BRITO	163	ITB163	RUA GIRASSOL	700	AP 73	VL MADALENA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05433-001	10º São Paulo-SP	114.258	R\$ 84.165,25
LIUCA YONAHA	164	ITB164	RUA VALSON LOPES	70	AP 44 TORRE II	BUTANTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05360-020	18º São Paulo-SP	190,252	R\$ 25.053,95
FLORA DE ARAUJO SOUZA	165	ITB165	R PARIS	415	AP 6400	PERDIZES	SAO PAULO	SP	BRASIL	01257-040	2º São Paulo-SP	73.044	R\$ 105.873,24
LEANDRO ALVES FEITOSA FILHO	166	ITB166	RUA 4	456	QD D	PQ TROPICAL	CAMPINA	SP	BRASIL	13060-533	3º Campinas- SP	32.288	R\$ 56.868,22
JIMI RIBEIRO SANT ANNA	167	ITB167	RUA PE FRANCISCO JORDAO	31		JUNDIAI MIRIM	JUNDIAI	SP	BRASIL	13216-743	1º Jundiaí- SP	23.113	R\$ 87.664,45
RAFAEL DE SOUZA FRAGA	168	ITB168	RUA EURIPEDES M DUARTE	25	AP 707	CAVALHADA	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90830-250	3º Porto Alegre-RS	11.811 / 11.819	R\$ 55.458,80
RAFAEL EBERHARD SCHNEIDER	169	ITB169	RUA TITO LIVIO ZAMBECARI	236	AP 403 TORRE C	MONT SERRAT	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90450-230	1º Porto Alegre-RS	13.820	R\$ 76.754,80
KARINE DE OLIVEIRA MAASSEN	170	ITB170	RUA GERMANO PETERSEN JUNIOR	350	TORRE B AP 204	HIGIENOPOLIS	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90540-140	3º Porto Alegre-RS	103.910	R\$ 77.907,45
ERNI WILGES	171	ITB171	RUA VENANCIO AIRES	1152	AP 404	CENTRO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	BRASIL	96810-100	1º Santa Cruz do Sul-RS	53.697	R\$ 85.825,23
CICERO PIMENTEL DAMIM	172	ITB172	AV PRAIA DE BELAS	422	AP 1108	PRAIA DE BELAS	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90110-001	5º Porto Alegre-RS	41.932 / 41.933	R\$ 97.805,49
GIOVANNI FORNEK FLORES	173	ITB173	AV BENTO GONCALVES	1515	ED RES. TERRA NOVA AP 1501	PARTENON	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL	90650-000	2º Porto Alegre-RS	125.564 / 131.209	R\$ 124.299,04
ORESTES CARVALHO DE OLIVEIRA	174	ITB174	RUA EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO	25	AP 15	VILA REMANSO VERDE	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	24325-030	4º Niteroi- RJ	10.925	R\$ 88.383,54
TOBIAS JIUPATO	175	ITB175	RUA PEDRO BELLEGARDE	208	AP 123 TORRE B	TATUAPE	SAO PAULO	SP	BRASIL	03401-040	9º São Paulo-SP	204.036	R\$ 86.809,43
GUSTAVO HENRIQUE FABRICIO	176	ITB176	R ASSUERO ROQUE	227	AP 4	VL ROQUE	SAO PAULO	SP	BRASIL	02474-020	18º São Paulo-SP	197.453	R\$ 109.630,76
VALDEMAR DIAS	177	ITB177	RUA SANSAO ALVES DOS SANTOS	138	AP 72 TORRE C	BROOKLIN	SAO PAULO	SP	BRASIL	04571-090	15º São Paulo-SP	68.873	R\$ 61.561,98
FELIPE ROLIM NILES	178	ITB178	RUA IPEROIG	742	AP 12	PERDIZES	SAO PAULO	SP	BRASIL	05016-000	2º São Paulo-SP	42.138 / 42.139	R\$ 71.275,71
SERGIO DE SOUZA RIBEIRO	179	ITB179	ALAMEDA AFONSO SCHIMIDT	324	AP 12	SANTANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02450-000	3º São Paulo-SP	115.204	R\$ 71.210,95
VANDER DE CARVALHO GONCALVES	180	ITB180	R COMANDANTE RUBENS SILVA	700	AP 407 TORRE 1	FREGUESIA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22745-281	9º Rio de Janeiro-RJ	275,405	R\$ 102.889,10
EDUARDO YUKIHARU KONISHI	181	ITB181	AV PE ARLINDO VIEIRA	610	AP 131 TORRE B	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04297-000	14º São Paulo-SP	169.660 / 181.378	R\$ 105.797,96
PHILIPPE DE CAMPOS TOSTES	182	ITB182	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO	120	CS 1	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22280-030	3º Rio de Janeiro-RJ	10.560	R\$ 62.081,24
JANETE MARIA DE OLIVEIRA PAEGLE	183	(TB183	RUA SIMAO MENDES	58	TORRE B AP 103	TAMARINEIRA	RECIFE	PE	BRASIL	52050-110	2º Recife- PE	27.554	R\$ 86.377 10
JANE EIRE DE SOUSA LOPES	184	ITB184	RUA BALTAZAR LISBOA	148	AP 208	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04110-060	1º São Paulo-SP	105.833	R\$ 95.378,67
AHMAD GHAZIZADEHGAN	185	ITB185	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 151	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo -SP	164.607	R\$ 92.117,16
FERNANDA SONCALVES DA SILVA	186	ITB186	RUA VIEIRA DE MELO	573	CS 07 BL B	TREMEMBE	SAO PAULO	SP	BRASIL	02356-000	15º São Paulo-SP	190.754 (R\$ 56.069,62

ANDRESA DE CAMPOS SILVA	187	ITB187	AV AGENOR COUTO DE MAGALHAES	310	CS 27 BL C	PIRITUBA	SAO PAULO	SP	BRASIL	05174-900	16º São Paulo-SP	100.729	R\$ 19.015,34
ACYR APARECIDO PARRA CRUZ	188	ITB188	RUA ANTONIO DIAS DA SILVA	709		VL AMALIA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02618-110	3º São Paulo-SP	22.813	R\$ 24.491,73
MARCELO PIRES HENRIQUE	189	ITB189	RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ	239	AP 128	CONSOLAÇÃO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01307-010	13º São Paulo-SP	88.725	R\$ 82.978,78
OSVALDO DE VICENTE SANTORO	190	ITB190	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.451	R\$ 124.259,28
KEILA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA REIS	191	ITB191	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.600	R\$ 113.663,78
FELIPE ANTONIO MOYA GIROTTO	192	ITB192	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 54	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.550	R\$ 48.078,97
ELENICE DE FREITAS BUCCI	193	(TB193	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 113	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.585	R\$ 63.808,58
LEANDRO GENTILE DE MAGALHAES	194	(TB194	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP	LIMAO	\$AO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.470	R\$ 31.166,61
BARBARA CRISTINA SERPA DOS SANTOS	195	ITB195	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.526	R\$ 96.235,90
MATHEUS CURSINO DE FIGUEIREDO	196	ITB196	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 1 AP 102	LiMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.412	R\$ 100.036,46
ANDRE LUIZ MIRANDA	197	ITB197	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.428	R\$ 93.624,49
MARCIO ANTONIO DA SILVA	198	ITB198	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 153	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.604	R\$ 97.981,71
SERGIO CABRAL	199	ITB199	RUA LAVRAS DO SUL	203		LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02724-030	8º São Paulo-SP	164.395	R\$ 105.638,18
MULLER FERNANDES GOMES	200	ITB200	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 93	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.473	R\$ 97.837,04
ALINE VALLI	201	ITB201	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 14	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo -SP	164.426	R\$ 106.314,37
KATIA CILENE TOBIAS DE OLIVEIRA	202	ITB202	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 121	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.489	R\$ 111.552,29
MARCELO ANDRE DA SILVA AZEVEDO	203	ITB203	RUA SANTA ROMANA	268		PIRITUBA	SAO PAULO	SP	BRASIL	02931-020	8º São Paulo-SP	164.433	R\$ 90.336,54
EDUARDO JORGE DE FREITAS	204	ITB204	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 4 AP 52	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.647	R\$ 81.869,18
NATASHA UESUGI MIRANDA	205	ITB205	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.467	R\$ 70.559,48
RODRIGO VIEIRA RUY	206	ITB206	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 5	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.422	R\$ 106.848,05
ALEXANDRE CASELLA	207	ITB207	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP 163	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.615	R\$ 128.586,63
SERGIO ROBERTO DA SILVA	208	ITB208	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 142	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.502	R\$ 75.637,89
PAULO BEZERRA DE MELO	209	1TB209	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 2 AP 82	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.466	R\$ 126.317,32
GILMAR ARAUJO PINHEIRO	210	ITB210	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 3 AP	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.525	R\$ 88.906,82
EVERTON ROBERTO DE RAMOS	211	ITB211	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 1 AP 42	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.399	R\$ 59.197,89
MARICELIO CALZE	212	ITB212	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	TORRE 1 AP 52	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164.392	R\$ 76.882,96
RICARDO JOSE SIMAO CHAGURI	213	ITB213	RUA MARIO RIBEIRO	290	AP 14	PITANGUEIRAS	GARUJA	SP	BRASIL	11410-190	1º Guarujá-SP	10.334	R\$ 69.634,46
FERNANDO DA SILVA COSTA	214	ITB214	RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL	222	AP 125 BL 2	BARCELONA	SAO CAETANO SUL	SP	BRASIL	09550-170	1º São Caetano do Sul-SP	25.350 / 25.473	R\$ 81.060,90
GUSTAVO MARCIO BENGA DIAS	215	ITB215	EST VELHA DE SOROCABA	880	CS 11	CARAPICUIBA	COTIA	SP	BRASIL	06700-000	1º Cotia-SP	86.959	R\$ 82.340,31
MARCIA ISEY DE FIGUEIREDO MIRANDA	216	ITB216	RUA CARLOS COMENALE	96	AP 32	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	BRASIL	01332-030	4º São Paulo-SP	54,417	R\$ 67.612,52
RODRIGO NITTA TADA	217	ITB217	AV CELSO GARCIA	1907	ED PINTASSILGO	BELEM	SAO PAULO	SP	BRASIL	03015-000	7º São Paulo-SP	148.328	R\$ 60.917,78

7)

1	ı	1	1	1						1			
CERJO REIS DA SILVA VIEIRA	218	ITB218	RUA 7 D	CS 2		ST GARAVELO	AP GOIANIA	GO	BRASIL	74930-140	1º Aparecida de Goiania- GO-GO	199.455	R\$ 35.901,37
VITORIA FERREIRA DE ALMEIDA	219	ITB219	RUA C	249	L 18 Q 579 CS 402	SETOR NOVA SUICA	GOIANIA	GO	BRASIL	74280-140	1º Goiania- GO	106.108	R\$ 96.313,11
DILMY DE OLIVEIRA RANGEL	220	ITB220	RUA T-64	459	ED SAN GAL AP 202	BELA VISTA	GOIANIA	GO	BRASIL	74823-350	1º Goiania- GO	127.835	R\$ 121.600,42
ROBERTO TAVARES LIMA	221	ITB221	SCRN	710	BLF AP 2	ASA NORTE	BRASILIA	DF	BRASIL	70750-660	2º Brasilia- DF	25.296	R\$ 131.697,13
ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA	222	ITB222	RUA CASEMIRO DE ABREU	321		VILA MONTEIRO	PIRACICAB A	SP	BRASIL	13418-510	1º Piracicaba- SP	81,867	R\$ 65.195,46
JOSE SANTOS PEREIRA	223	ITB223	R PASTOR W R SCHISLER FILHO	655	R VILA MARIANNA	TRINDADE	FLORIANO POLIS	sc	BRASIL	88034-101	2º Florianopol is-SC	54.549 / 54.542	R\$ 121.190,22
SIMONE DE SOUZA	224	ITB224	RUA BALTAZAR LISBOA	148	AP 1007	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04110-060	1º São Paulo-SP	105,896	R\$ 72.414,36
SEISA JANAINA ASSUNCAO HARADA	225	ITB225	RUAS DAS ROSAS	108	AP 84	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04048-000	14º São Paulo-SP	74,824	R\$ 23.806,12
GABRIEL SANCHEZ GOMES DE MELLO	226	ITB226	RUA DOS CARIRIS	90	AP 84	PINHEIROS	SAO PAULO	SP	BRASIL	05422-020	10º São Paulo-SP	117,178	R\$ 56.574,43
NURIT FAINGOLD	227	ITB227	RUA ALAGOAS	134	AP 11	CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01242-000	13º São Paulo-SP	88,747	R\$ 54.625,77
HUMBERTO REYNALDO NETO	228	ITB228	AV DORIA	171	AP 192	CAMPO BELO	SAO PAULO	SP	BRASIL	04635-070	15º São Paulo-SP	191,931	R\$ 31.892,08
JOSE DAVID RAVANEDA	229	ІТВ229	RUA PROF CAMILO BERGENSON	95	AP 1401	ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01544-080	1º 5ão Paulo-SP	105,948	R\$ 81.514,95
CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD	230	ITB230	RUA FREI CANECA	1140		CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	01307-002	13º São Paulo-SP	84,024	R\$ 106.402,28
ANDRE LUIZ GOSN CARIBE	231	ITB231	AV ADOLPHO DE VASCONCELOS	145	1605	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL	22793-380	9º Rio de Janeiro-RJ	80,721	R\$ 64.767,99
THIAGO DIAMANTE DIAS	232	ITB232	RUA AUGUSTUS WILLIAM PARISH	345	CS 01 LOTE 24 Q	SANTA AMELIA	BELO HORIZONT E	MG	BRASIL	03156-410	6º Belo Horizonte- MG	75,646	R\$ 64.814,33
JULIANA COSTA PERA VITALINO	233	ITB233	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	BL 3 AP 11	LIMAO	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164,523	R\$ 96.698,03
LAERTE PACHECO JUNIOR	234	ITB234	RUA ESTELA BORGES MORATO	160	BL 3 AP 64	NOSSA SENHORA DO O	SAO PAULO	SP	BRASIL	02722-000	8º São Paulo-SP	164,556	R\$ 51.517,04
CAETANO MESSIAS FILHO	235	ITB235	RUA VERGUEIRO	1661	AP 108	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04102-000	1º São Paulo-SP	88,336	R\$ 68.215,30
REGINAL VIEIRA NETO	236	ITB236	R HERMANTINO COELHO	501	AP 113	MANSOES SANTO ANTONI	CAMPINAS	SP	BRASIL	13087-500	2º Campinas- SP	114.556 / 114.669	R\$ 68.228,64
NEWTON CLAIZONI MORENO DE MELO	237	1TB237	RUA GERVASIO CAMPELO	209	AP 1202	PRADO	RECIFE	PE	BRASIL	50720-180	4º Recife- PE	47,617	R\$ 75.373,17
EVANDRO LUIZ MENDES	238	ITB238	CNG	9	BL4 AP 101	TAGUATINGA NORT	BRASILIA	DF	BRASIL	72130-095	3º Brasilia- DF	261,113	R\$ 32.625,19
GUSTAVO STUANI GUIMARAES	239	ITB239	RUA LUPERCIO DE MIRANDA	1776	AP 111	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-320	1º Santo André-SP	111,084	R\$ 52.740,08
RODRIGO VALADARES BRANDAO	240	ITB240	RUA LUPERCIO MIRANDA	1776	AP 156	CAMPESTRE	SANTO ANDRE	SP	BRASIL	09070-320	1º Santo André-SP	111,113	R\$ 61.164,63
JORDAN HAHN BANDEIRA	241	ITB241	RUA DR MIRANDA DE AZEVEDO	608	AP 103	PERDIZES	SAO PAULO	SP	BRASIL	05027-000	2º São Paulo-SP	37.253 / 37.254	R\$ 95.687 ,2 3
CESIO CORREA MANDU	242	ITB242	R MINS JOSE GALOTTI	210	CS 02	IBIRAPUERA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04580-050	15º São Paulo-SP	66,756	R\$ 89.189,89
CRYSTIAN ISSAO YAMAKAWA	243	ITB243	RUA MAJOR FREIRE	221	AP 63	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04304-110	8º São Paulo-SP	129,361	R\$ 89.627,69
JOSE BERNARDO DE CARVALHO	244	iTB244	RUA TEODORO BEAUREPAIRE	164	AP 62	IPIRANGA	SAO PAULO	SP	BRASIL	04279-030	6º São Paulo-SP	25,721	R\$ 83.096,34
SERGIO DOMINGOS DA SILVA	245	ITB245	RUA ACU	251	BL D AP 504	JD SAO PAULO	RECIFE	PE	BRASIL	50930-670	4º Recífe- PE	42,314	R\$ 57.708,08
IZABEL FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	246	ITB246	AC 2 LT 1-2 E	12	BL B AP 326		RIACHO FUNDO	DF	BRASIL	71810-200	4º Brasilia- DF	24,117	R\$ 76.681,83
DERMIVAL DE SOUZA SILVA	247	ITB247	RUA DAS UVAIAS	179	AP 123	SAUDE	SAO PAULO	SP	BRASIL	04055-110	8º São Paulo-SP	108,913	R\$ 12.665,74

ANEXO II

FLUXO FINANCEIRO – CRONOGRAMA PREVISTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

		2.	012 - 272		
Parcela	Vencto.	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	1/3/2012	0,0000%	19.019.691,98	-	-
01	1/4/2012	0,0000%	19.121.130,17	_	-
02	1/5/2012	0,6096%	19.121.130,17	116.562,34	101.979,20
03	1/6/2012	0,6249%	19.004.567,84	118.759,50	101.357,53
04	1/7/2012	0,6289%	18.885.808,34	118.772,80	100.724,15
05	1/8/2012	0,6328%	18.767.035,54	118.757,79	100.090,69
06	1/9/2012	0,6369%	18.648.277,75	118.770,71	99.457,32
07	1/10/2012	0,6409%	18.529.507,04	118.755,51	98.823,88
08	1/11/2012	0,6451%	18.410.751,53	118.767,67	98.190,52
09	1/12/2012	0,6493%	18.291.983,86	118.769,76	97.557,09
10	1/1/2013	0,6535%	18.173.214,10	118.761,78	96.923,65
11	1/2/2013	0,6578%	18.054.452,32	118.762,16	96.290,26
12	1/3/2013	0,6622%	17.935.690,16	118.770,14	95.656,86
13	1/4/2013	0,6666%	17.816.920,02	118.767,48	95.023,42
14	1/5/2013	0,6710%	17.698.152,54	118.754,56	94.389,99
15	1/6/2013	0,6756%	17.579.397,98	118.766,34	93.756,64
16	1/7/2013	0,6802%	17.460.631,64	118.767,10	93.123,22
17	1/8/2013	0,6848%	17.341.864,54	118.757,03	92.489,79
18	1/9/2013	0,6896%	17.223.107,51	118.770,52	91.856,42
19	1/10/2013	0,6943%	17.104.336,99	118.755,32	91.222,98
20	1/11/2013	0,6992%	16.985.581,67	118.763,11	90.589,62
21	1/12/2013	0,7041%	16.866.818,56	118.759,12	89.956,22
22	1/1/2014	0,7091%	16.748.059,44	118.760,45	89.322,84
23	1/2/2014	0,7142%	16.629.298,99	118.766,34	88.689,45
24	1/3/2014	0,7193%	16.510.532,65	118.760,26	88.056,03
25	1/4/2014	0,7245%	16.391.772,39	118.758,36	87.422,64
26	1/5/2014	0,7298%	16.273.014,03	118.760,45	86.789,27
27	1/6/2014	0,7352%	16.154.253,58	118.765,96	86.155,88
28	1/7/2014	0,7406%	16.035.487,62	118.758,74	85.522,46
29	1/8/2014	0,7461%	15.916.728,88	118.754,56	84.889,08
30	1/9/2014	0,7518%	15.797.974,32	118.769,00	84.255,73
31	1/10/2014	0,7574%	15.679.205,32	118.754,18	83.622,29
32	1/11/2014	0,7632%	15.560.451,14	118.757,22	82.988,94
33	1/12/2014	0,7691%	15.441.693,92	118.761,97	82.355,57
34	1/1/2015	0,7751%	15.322.931,95	118.767,86	81.722,17
35	1/2/2015	0,7811%	15.204.164,09	118.759,69	81.088,74
36	1/3/2015	0,7873%	15.085.404,40	118.767,29	80.455,36



				-	- p -
37	1/4/2015	0,7935%	14.966.637,11	118.760,26	79.821,93
38	1/5/2015	0,7999%	14.847.876,85	118.768,05	79.188,55
39	1/6/2015	0,8063%	14.729.108,80	118.760,64	78.555,12
40	1/7/2015	0,8129%	14.610.348,16	118.767,48	77.921,73
41	1/8/2015	0,8195%	14.491.580,68	118.758,36	77.288,30
42	1/9/2015	0,8263%	14.372.822,32	118.762,54	76.654,93
43	1/10/2015	0,8332%	14.254.059,78	118.764,82	76.021,53
44	1/11/2015	0,8402%	14.135.294,96	118.764,63	75.388,12
45	1/12/2015	0,8425%	14.016.530,33	118.089,18	74.754,71
46	1/1/2016	0,8496%	13.898.441,15	118.081,01	74.124,90
47	1/2/2016	0,8569%	13.780.360,14	118.083,86	73.495,13
48	1/3/2016	0,8643%	13.662.276,28	118.082,91	72.865,35
49	1/4/2016	0,8719%	13.544.193,37	118.091,65	72.235,58
50	1/5/2016	0,8795%	13.426.101,72	118.082,53	71.605,76
51	1/6/2016	0,8874%	13.308.019,19	118.095,26	70.975,99
52	1/7/2016	0,8953%	13.189.923,93	118.089,37	70.346,15
53	1/8/2016	0,9034%	13.071.834,56	118.090,89	69.716,34
54	1/9/2016	0,9116%	12.953.743,67	118.086,14	69.086,52
55	1/10/2016	0,9163%	12.835.657,53	117.613,04	68.456,73
56	1/11/2016	0,9248%	12.718.044,49	117.616,46	67.829,46
57	1/12/2016	0,9334%	12.600.428,03	117.612,28	67.202,17
58	1/1/2017	0,9303%	12.482.815,75	116.127,62	66.574,91
59	1/2/2017	0,9356%	12.366.688,13	115.702,59	65.955,56
60	1/3/2017	0,9444%	12.250.985,54	115.698,22	65.338,48
61	1/4/2017	0,9534%	12.135.287,32	115.697,65	64.721,43
62	1/5/2017	0,9626%	12.019.589,67	115.700,50	64.104,37
63	1/6/2017	0,9720%	11.903.889,17	115.705,63	63.487,30
64	1/7/2017	0,9815%	11.788.183,54	115.700,88	62.870,21
65	1/8/2017	0,9912%	11.672.482,66	115.697,46	62.253,14
66	1/9/2017	0,9919%	11.556.785,20	114.631,75	61.636,09
67	1/10/2017	1,0018%	11.442.153,45	114.627,38	61.024,72
68	1/11/2017	1,0120%	11.327.526,07	114.634,41	60.413,37
69	1/12/2017	1,0223%	11.212.891,66	114.629,28	59.801,99
70	1/1/2018	1,0329%	11.098.262,38	114.633,84	59.190,64
71	1/2/2018	1,0436%	10.983.628,54	114.625,10	58.579,26
72	1/3/2018	1,0398%	10.869.003,44	113.015,80	57.967,92
73	1/4/2018	1,0508%	10.755.987,64	113.023,78	57.365,17
74	1/5/2018	1,0539%	10.642.963,86	112.166,12	56.762,38
75	1/6/2018	1,0580%	10.530.797,74	111.415,81	56.164,16
76	1/7/2018	1,0651%	10.419.381,93	110.976,72	55.569,95
77	1/8/2018	1,0660%	10.308.405,21	109.887,45	54.978,07
78	1/9/2018	1,0775%	10.198.517,76	109.888,97	54.392,00
79	1/10/2018	1,0892%	10.088.628,79	109.885,17	53.805,93

Γ					
80	1/11/2018	1,1012%	9.978.743,62	109.885,74	53.219,88
81	1/12/2018	1,1134%	9.868.857,88	109.879,85	52.633,82
82	1/1/2019	1,1260%	9.758.978,03	109.885,93	52.047,80
83	1/2/2019	1,1388%	9.649.092,10	109.883,84	51.461,74
84	1/3/2019	1,1519%	9.539.208,26	109.882,13	50.875,69
85	1/4/2019	1,1653%	9.429.326,13	109.879,85	50.289,66
86	1/5/2019	1,1790%	9.319.446,28	109.876,24	49.703,63
87	1/6/2019	1,1889%	9.209.570,04	109.492,44	49.117,63
88	1/7/2019	1,1881%	9.100.077,60	108.117,98	48.533,67
89	1/8/2019	1,2024%	8.991.959,62	108.119,31	47.957,04
90	1/9/2019	1,2082%	8.883.840,31	107.334,42	47.380,40
91	1/10/2019	1,2230%	8.776.505,89	107.336,51	46.807,95
92	1/11/2019	1,2381%	8.669.169,38	107.332,90	46.235,49
93	1/12/2019	1,2536%	8.561.836,48	107.331,00	45.663,05
94	1/1/2020	1,2695%	8.454.505,48	107.329,86	45.090,62
95	1/2/2020	1,2858%	8.347.175,62	107.327,96	44.518,20
96	1/3/2020	1,3026%	8.239.847,66	107.332,14	43.945,78
97	1/4/2020	1,3197%	8.132.515,52	107.324,73	43.373,34
98	1/5/2020	1,3374%	8.025.190,79	107.328,72	42.800,95
99	1/6/2020	1,3555%	7.917.862,07	107.326,44	42.228,53
100	1/7/2020	1,3741%	7.810.535,63	107.324,54	41.656,12
101	1/8/2020	1,3932%	7.703.211,09	107.321,12	41.083,72
102	1/9/2020	1,4029%	7.595.889,97	106.562,64	40.511,34
103	1/10/2020	1,4143%	7.489.327,33	105.921,39	39.943,01
104	1/11/2020	1,4249%	7.383.405,94	105.206,04	39.378,10
105	1/12/2020	1,4378%	7.278.199,90	104.645,92	38.817,00
106	1/1/2021	1,4437%	7.173.553,98	103.564,44	38.258,89
107	1/2/2021	1,4648%	7.069.989,54	103.561,02	37.706,55
108	1/3/2021	1,4789%	6.966.428,52	103.026,36	37.154,22
10 9	1/4/2021	1,5011%	6.863.402,16	103.026,36	36.604,75
110	1/5/2021	1,5239%	6.760.375,80	103.021,23	36.055,28
111	1/6/2021	1,5475%	6.657.354,57	103.022,56	35.505,83
112	1/7/2021	1,5473%	6.554.332,01	101.415,16	34.956,38
113	1/8/2021	1,5716%	6.452.916,85	101.414,02	34.415,50
114	1/9/2021	1,5862%	6.351.502,83	100.747,50	33.874,62
115	1/10/2021	1,6118%	6.250.755,33	100.749,59	33.337,30
116	1/11/2021	1,6381%	6.150.005,74	100.743,13	32.799,97
117	1/12/2021	1,6654%	6.049.262,61	100.744,27	32.262,68
118	1/1/2022	1,6936%	5.948.518,34	100.744,08	31.725,38
119	1/2/2022	1,7227%	5.847.774,26	100.739,52	31.188,08
120	1/3/2022	1,7529%	5.747.034,74	100.739,71	30.650,80
121	1/4/2022	1,7842%	5.646.295,03	100.741,04	30.113,52
122	1/5/2022	1,8166%	5.545.553,99	100.740,47	29.576,24

 \int

7)

			711111		
123	1/6/2022	1,8501%	5.444.813,52	100.734,39	29.038,96
124	1/7/2022	1,8778%	5.344.079,13	100.350,97	28.501,71
125	1/8/2022	1,9062%	5.243.728,16	99.955,77	27.966,50
126	1/9/2022	1,9368%	5.143.772,39	99.624,41	27.433,40
127	1/10/2022	1,9212%	5.044.147,98	96.908,17	26.902,08
128	1/11/2022	1,9380%	4.947.239,81	95.877,42	26.385,23
129	1/12/2022	1,9674%	4.851.362,39	95.445,55	25.873,89
130	1/1/2023	1,9971%	4.755.916,84	94.980,24	25.364,85
131	1/2/2023	2,0112%	4.660.936,60	93.740,68	24.858,28
132	1/3/2023	2,0279%	4.567.195,92	92.618,16	24.358,34
133	1/4/2023	2,0332%	4.474.577,76	90.976,94	23.864,37
134	1/5/2023	2,0687%	4.383.600,82	90.683,39	23.379,16
135	1/6/2023	2,1055%	4.292.917,43	90.387,37	22.895,52
136	1/7/2023	2,1233%	4.202.530,06	89.232,17	22.413,45
137	1/8/2023	2,1693%	4.113.297,89	89.229,70	21.937,55
138	1/9/2023	2,1237%	4.024.068,19	85.458,96	21.461,66
139	1/10/2023	2,1098%	3.938.609,23	83.096,69	21.005,88
140	1/11/2023	2,1201%	3.855.512,54	81.740,66	20.562,70
141	1/12/2023	2,1487%	3.773.771,88	81.086,87	20.126,75
142	1/1/2024	2,1840%	3.692.685,01	80.648,16	19.694,28
143	1/2/2024	2,1849%	3.612.036,85	78.919,35	19.264,16
144	1/3/2024	2,1951%	3.533.117,50	77.555,34	18.843,26
145	1/4/2024	2,2315%	3.455.562,16	77.110,74	18.429,63
146	1/5/2024	2,2824%	3.378.451,42	77.109,60	18.018,37
147	1/6/2024	2,3174%	3.301.341,82	76.505,21	17.607,12
148	1/7/2024	2,3636%	3.224.836,61	76.222,11	17.199,10
149	1/8/2024	2,4082%	3.148.614,50	75.824,82	16.792,58
150	1/9/2024	2,4470%	3.072.789,68	75.190,98	16.388,18
151	1/10/2024	2,4805%	2.997.598,70	74.355,36	15.987,16
152	1/11/2024	2,5193%	2.923.243,34	73.645,14	15.590,60
153	1/12/2024	2,5040%	2.849.598,20	71.353,93	15.197,83
154	1/1/2025	2,5684%	2.778.244,27	71.356,40	14.817,27
155	1/2/2025	2,5935%	2.706.887,87	70.203,10	14.436,71
156	1/3/2025	2,6403%	2.636.684,77	69.616,38	14.062,29
157	1/4/2025	2,6519%	2.567.068,39	68.076,05	13.691,01
158	1/5/2025	2,7023%	2.498.992,34	67.530,18	13.327,93
159	1/6/2025	2,6990%	2.431.462,16	65.625,05	12.967,77
160	1/7/2025	2,7201%	2.365.837,11	64.353,00	12.617,77
161	1/8/2025	2,7331%	2.301.484,11	62.901,78	12.274,56
162	1/9/2025	2,7735%	2.238.582,33	62.087,06	11.939,08
163	1/10/2025	2,7443%	2.176.495,27	59.729,54	11.607,95
164	1/11/2025	2,6715%	2.116.765,73	56.549,32	11.289,39
165	1/12/2025	2,6756%	2.060.216,41	55.122,99	10.987,80
					



		I			T
166	1/1/2026	2,6641%	2.005.093,42	53.417,55	10.693,81
167	1/2/2026	2,7225%	1.951.675,87	53.134,26	10.408,92
168	1/3/2026	2,7702%	1.898.541,61	52.593,33	10.125,53
169	1/4/2026	2,7765%	1.845.948,28	51.252,69	9.845,04
170	1/5/2026	2,8150%	1.794.695,59	50.520,62	9.571,69
171	1/6/2026	2,8630%	1.744.174,97	49.935,61	9.302,25
172	1/7/2026	2,9472%	1.694.239,36	49.932,57	9.035,92
173	1/8/2026	2,9715%	1.644.306,79	48.860,40	8.769,62
174	1/9/2026	3,0623%	1.595.446,39	48.857,17	8.509,03
175	1/10/2026	3,1300%	1.546.589,22	48.408,20	8.248,46
176	1/11/2026	3,2123%	1.498.181,02	48.126,05	7.990,28
177	1/12/2026	3,3187%	1.450.054,97	48.122,82	7.733,61
178	1/1/2027	3,4323%	1.401.932,15	48.118,45	7.476,95
179	1/2/2027	3,5540%	1.353.813,70	48.114,46	7.220,32
180	1/3/2027	3,6581%	1.305.699,24	47.763,72	6.963,71
181	1/4/2027	3,7570%	1.257.935,52	47.260,60	6.708,97
182	1/5/2027	3,9034%	1.210.674,92	47.257,37	6.456,92
183	1/6/2027	4,0616%	1.163.417,55	47.253,19	6.204,88
184	1/7/2027	4,1508%	1.116.164,36	46.329,60	5.952,86
185	1/8/2027	4,1887%	1.069.834,76	44.812,07	5.705,77
186	1/9/2027	4,3586%	1.025.022,69	44.676,60	5.466,77
187	1/10/2027	4,5571%	980.346,09	44.675,27	5.228,50
188	1/11/2027	4,6388%	935.670,82	43.403,79	4.990,23
189	1/12/2027	4,6456%	892.267,03	41.450,97	4.758,75
190	1/1/2028	4,6289%	850.816,06	39.383,39	4.537,67
191	1/2/2028	4,6016%	811.432,67	37.338,80	4.327,63
192	1/3/2028	4,6419%	774.093,87	35.932,61	4.128,49
193	1/4/2028	4,6779%	738.161,26	34.530,41	3.936,85
194	1/5/2028	4,8403%	703.630,85	34.057,69	3.752,69
195	1/6/2028	4,9064%	669.573,16	32.851,76	3.571,05
196	1/7/2028	4,9727%	636.721,40	31.662,17	3.395,84
197	1/8/2028	5,2110%	605.059,23	31.529,55	3.226,97
198	1/9/2028	5,4475%	573.529,68	31.242,84	3.058,82
199	1/10/2028	5,5383%	542.286,84	30.033,30	2.892,19
200	1/11/2028	5,6224%	512.253,54	28.800,77	2.732,01
201	1/12/2028	5,8232%	483.452,77	28.152,30	2.578,41
202	1/1/2029	6,0051%	455.300,47	27.341,19	2.428,26
203	1/2/2029	6,2293%	427.959,28	26.658,71	2.282,44
204	1/3/2029	6,6442%	401.300,57	26.663,08	2.140,26
205	1/4/2029	6,8612%	374.637,49	25.704,53	1.998,06
206	1/5/2029	7,2075%	348.932,96	25.149,16	1.860,97
207	1/6/2029	7,6460%	323.783,80	24.756,43	1.726,84
208	1/7/2029	7,8585%	299.027,37	23.499,01	1.594,81

	7	T		1	7
209	1/8/2029	8,5303%	275.528,36	23.503,38	1.469,48
210	1/9/2029	8,7776%	252.024,98	22.121,70	1.344,13
211	1/10/2029	8,9875%	229.903,28	20.662,50	1.226,14
212	1/11/2029	9,7116%	209.240,78	20.320,50	1.115,94
213	1/12/2029	10,3920%	188.920,28	19.632,51	1.007,57
214	1/1/2030	11,3972%	169.287,77	19.293,93	902,86
215	1/2/2030	12,2264%	149.993,84	18.338,80	799,96
216	1/3/2030	13,1631%	131.655,04	17.329,71	702,15
217	1/4/2030	14,6872%	114.325,33	16.791,06	609,73
218	1/5/2030	15,6960%	97.534,27	15.308,87	520,18
219	1/6/2030	18,1862%	82.225,40	14.953,57	438,53
220	1/7/2030	21,8495%	67.271,83	14.698,40	358,78
221	1/8/2030	25,8264%	52.573,43	13.577,78	280,39
222	1/9/2030	34,8327%	38.995,65	13.583,10	207,97
223	1/10/2030	25,3283%	25.412,55	6.436,44	135,53
224	1/11/2030	23,7242%	18.976,11	4.501,86	101,20
225	1/12/2030	27,5619%	14.474,25	3.989,24	77,19
226	1/1/2031	33,6008%	10.485,01	3.522,98	55,91
227	1/2/2031	46,6690%	6.962,03	3.249,00	37,13
228	1/3/2031	56,9965%	3.713,03	2.116,22	19,80
229	1/4/2031	33,3678%	1.596,81	532,76	8,51
230	1/5/2031	50,0260%	1.064,05	532,19	5,67
231	1/6/2031	100,0000%	531,86	531,81	2,83



ANEXO III

Tributação Aplicável aos Investidores dos CRI

Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto titulares de CRI.

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos aos investimentos em CRI é o mesmo aplicado com relação aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis. Assim, os rendimentos dos CRI serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% para as aplicações com prazo de até 180 dias; (ii) 20% para as aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% para as aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% para as aplicações com prazo superior a 720 dias. Este prazo de aplicação é contado da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por CRI, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de

A

renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1°, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação do IR devido, gerando o direito à compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas

reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do IR incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 15%. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do IR. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (Jurisdição de Tributação Favorecida).

(ii) IOF:

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o limite de 25%, com relação a operações futuras.

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com alterações posteriores. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o limite de 1,5% ao dia, com relação a operações futuras.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM

414



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av. Paulista, nº 1.111, Bela Vista, CEP 01.311-920, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272 série da 1ª emissão ("Emissão"), em que a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100 (doravante denominada simplesmente "Emissora") atua na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272 Série de sua 1ª Emissão, que serão objeto de oferta pública de distribuição e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPI/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bioco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 07 de março de 2012

BANCO CITIBANK S.A Coordenador Líder

Liliane Kobata Mateus Crédito imobiliário e Poupança

Nome: JULIO JICHIHAKA

Nome: Cargo:

GERENTE

Cargo: CONSULTOR DE PRODUTOS

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº, 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01.310-916, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272 Série de sua 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que o Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av. Paulista, nº 1.111, Bela Vista, CEP 01.311-920, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, nos termos da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 07 de março de 2012

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SÉCURITIZAÇÃO

Emissora

Fernando P. Cruz Nome:

Diretor

Nome:

Cargo:

Cargo:

Monica Mluki Fujli

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO **CVM 414**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 272 Série da 1ª emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 15º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100 ("Emissora"), nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, em que o Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Av. Paulista, nº 1.111, Bela Vista, CEP 01.311-920, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Patricia Russo

Agente Fiduciário Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte Procuradora

Procuradora Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo: